



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 7 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 06/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4847

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 06/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 15ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 15 de agosto de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001483-4**IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR JURÍDICO DO TCE: DR. ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS****RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001483-4****IMPETRANTE: MARCUS RAFAEL DE HOLLANDA FARIAS****ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA****IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA****CONSULTOR JURÍDICO DO TCE: DR. ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS****RELATOR: DESEMBARGADOR GURSEN DE MIRANDA****DESPACHO**

Proc. n. 000.11.001483-4.

- 1) Compulsando os autos, verifico que o presente recurso de apelação estava incluído na pauta do dia 20.JUN.2012, conforme certidão de fls. 112, mas seu julgamento não ocorreu;
- 2) Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que os feitos que não forem julgados nos 15 (quinze) dias subsequente à sessão de cuja pauta constarem, somente poderão sê-lo mediante inclusão em novo edital (RI-TJE/RR: art. 183);
- 3) Portanto, em razão de ter extrapolado o prazo supramencionado, inclui-se novamente o feito em pauta para julgamento;
- 4) Publique-se;
- 5) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 01.AGO.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 06 DE AGOSTO DE 2012.

SUENYA RILKE

Diretora de Secretaria,
em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 06/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **14 de agosto do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001437-0 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: LUCIANO COSTA BONFIM
ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001315-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: S & M CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000298-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADO: FELLIPE CAMILO ROTTER MONTEIRO
ADVOGADOS: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO E OUTROS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000299-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
AGRAVADA: LUCIANE FERREIRA LIMA
ADVOGADA: DRA. ALBANUZIA DA CRUZ CARNEIRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000193-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTES: SHIGUEO SHIMADA E OUTRA
ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRO
AGRAVADA: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000487-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADO: MANOEL LUIS FIGUEIREDO DE SOUSA
ADVOGADO: DR. SÉRGIO CORDEIRO SANTIAGO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000892-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: G. K. C. S., MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. J. DE C. O.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. CARLOS FABRICIO ORTMEIER RATACHESKI
AGRAVADO: E. DE S. R.

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.908475-3- BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: CARLOS ANTONIO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.916438-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: RITA MARIA LOPES DE MEDEIROS CASTRO

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015142-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: JOÃO BATISTA CATALANO

ADVOGADOS: DR. CARLOS ALEXANDRE PRAIA RODRIGUES DE CARVALHO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.912148-2 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADA: EDINAURA JORDÃO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.008769-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADOS: DR. SIVIRINO PAULI E OUTROS

APELADO: CLEDSON MARQUES FEITOSA

ADVOGADA: DRA. YONARA KARINE CORRÊA FEITOSA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015487-8 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO

APELADO: ANTONIO DE SOUZA BARBOZA

ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.914547-3 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A

ADVOGADO: DR. CELSO MARCON

APELADA: LUCIVÂNIA DE BRITO ARAÚJO

ADVOGADOS: DR. TIMÓTEO MARTINS NUNES E OUTROS

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.918585-9 - BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO
APELADO: JUVERLEI ETRO HENRIQUE ALVES
ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.000045-2 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: G. C. DE A.
ADVOGADA: DRA. ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
AGRAVADO: B. A. A. DE M. C.
ADVOGADOS: DR. RODRIGO DA CUNHA PEREIRA E OUTRO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.914503-8 - BOA VISTA/RR

1º APELANTE/2º APELADA: DANIELA ROSINHA DE MOURA
ADVOGADOS: DRA. YNGRYD DE SÁ NETTO MACHADO E OUTRO
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 0000.12.000963-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: JACY FERREIRA DE MENDONÇA
ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATTI MENDES
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0020.11.000485-8 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: EDER NOGUEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº. 0010.03.070166-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
AGRAVADO: EDMAR RÉGIS DE AZEVEDO
ADVOGADO: DR. JOSÉ VANDERI MAIA
RELATORA DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.005730-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADO: IZAILSON PEREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902274-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADO: DR. CELSO MARCON
APELADA: SUMAIA DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS REIS SALUSTIANO
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0000.12.000817-2 - BOA VISTA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JUDSON ALVES DE OLIVEIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

EMENTA:

PENAL E PROCESSUAL PENAL – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA – DESCABIMENTO – SÚMULA 438 DO STJ.

1. É inadmissível a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva com fundamento em pena hipotética, independentemente da existência ou sorte do processo penal (Súmula 438 do STJ).
2. Recurso provido, para determinar o prosseguimento da ação penal no juízo de origem.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Des.^a Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.12.001005-3 - BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: ADAILTON QUEIROZ DA SILVA E VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: DR. HIRAN SOUZA MARQUES
AGRAVADO: JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento aforado por Adailton Queiroz da Silva e VEMAQ Veículos e Máquinas Ltda. contra a decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca, que acolheu a impugnação ao valor da causa (proc. n.º 0706617-69.2012.823.0010), interposta por José Queiroz da Silva, nos autos da ação declaratória c/c obrigação de fazer n.º 0703886-37.2011.823.0010.

Os agravantes suscitam nulidade da sentença em virtude da ausência de intimação para se manifestarem no incidente, tendo sido, portanto, decretada a revelia por equívoco.

Outrossim, dizem ser carente de amparo a pretensão do agravado, pois necessária a realização de perícia para averiguar o real valor do imóvel em litígio.

Além disso, qualificando-se a ação principal como obrigacional, o valor da causa será atribuído mediante a estimativa oficial para lançamento do imposto, no caso, o IPTU, o que fora obedecido pelos agravantes.

Considerando o elevado valor aceito pelo Magistrado como sendo o valor da causa, requer a atribuição do efeito suspensivo ao recurso.

Ao final, pugna pelo provimento do agravo determinando-se que o valor da causa permaneça aquele atribuído na inicial.

É o relatório. Decido.

O presente agravo de instrumento merece ter seguimento negado, nos termos do art. 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível.

O prazo de interposição está previsto no art. 522 do CPC, o qual assim dispõe:

“Art. 522. **Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.**”

(grifei)

Consoante destacado pelos agravantes à fl. 04, "... foram intimados no dia 11.07.2012 (quarta-feira), conforme a certidão de intimação expedida no sistema projudi, cópia anexa, iniciando-se a contagem do prazo no dia 12/07/2012 (quinta-feira), tendo o fim do prazo, portanto, no dia 21.07.2012 (sábado), sendo assim, prorrogando-se para o próximo dia útil, qual seja 23/07/2012, protocolizado nesta data, o referido recurso, tempestivo. ..." (sic).

No entanto, verifica-se que o protocolo deu-se no dia 27/07/2012 (sexta-feira), e não no dia 23/07/2012.

Resta evidenciada, portanto, a manifesta intempestividade do presente recurso, tendo em vista que protocolado neste Tribunal apenas em 27/07/2012 (fl. 02), impondo-se o não conhecimento da insurgência recursal.

Nesse sentido:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO PROTETIVO DE CRÉDITO. PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. INTEMPESTIVIDADE. Interposto fora do prazo previsto no art. 522, caput, do CPC, deve ser obstado o seguimento do recurso por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal. **NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, EM RAZÃO DA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.**" (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70049683485, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 26/06/2012)

Destarte, o não preenchimento de requisito extrínseco de admissibilidade acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, o que, em decisão monocrática, se resolve pela negativa de seguimento do recurso. ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.12.000999-8 - BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO INTERMEDIUM S/A

ADVOGADOS: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO E OUTROS

AGRAVADO: MÁRCIO DO SOCORRO DA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADOS: DRA. GISELE DE SOUZA MARQUES AYONG TEIXEIRA E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto em face da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível desta Comarca, nos autos da ação anulatória de contratos c/c indenização por danos materiais e morais e exibição de documentos n.º 0708626-04.2012.823.0010, que deferiu liminar para suspender a consignação em folha de pagamento dos valores referentes ao empréstimo realizado pelo agravado, vedada a inscrição nos cadastros de órgão de proteção ao crédito, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

O recorrente pretende a reforma da decisão vergastada alegando inexistir a verossimilhança nos argumentos esposados pelo recorrido, sustentando ser indevida a inversão do ônus da prova, além de o decum contrariar precedentes jurisprudenciais.

Outrossim, argumenta que a operação de mútuo celebrada entre o agravante e o agravado é independente do negócio especulativo ilícito celebrado entre o agravado e o correspondente do agravante.

Cita o prejuízo irreparável da decisão impugnada, pois, ao cessar os descontos em folha, não haverá garantia mínima de que estes poderão ser retomados, vez que a margem consignável poderá ser comprometida.

Ao final, pleiteia: a) o provimento do recurso de imediato ou a atribuição do efeito suspensivo; b) o conhecimento e provimento do agravo para revogar a liminar impugnada, a fim de que os descontos consignados voltem a incidir na folha de pagamento; c) em atenção ao princípio da eventualidade, a retomada dos descontos dos valores utilizados para fins pessoais; d) em atenção ao princípio da eventualidade, a não incidência das penas previstas no art. 359 do CPC (sic), bem como a exclusão ou minoração da multa; e) em atenção ao princípio da eventualidade, seja enviado ofício ao órgão pagador dos soldos da parte agravada para que se abstenha de aceitar qualquer nova consignação em folha, até o deslinde da ação.

É o relatório. Decido.

O presente agravo de instrumento merece ter seguimento negado, nos termos do art. 557 do CPC, por ser manifestamente inadmissível.

O prazo de interposição está previsto no art. 522 do CPC, o qual assim dispõe:

“Art. 522. **Das decisões interlocutórias caberá agravo, no prazo de 10 (dez) dias**, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, quando será admitida a sua interposição por instrumento.” (grifei)

Consoante destacado pelo agravante à fl. 05, “... a juntada do AR de citação / intimação, informando sobre a concessão da tutela antecipada, razão da interposição deste recurso, se deu no dia 13/07/2012, sexta-feira (evento 20). Assim sendo, o término do prazo decenal para interposição do agravo de instrumento é o dia 25.07.2012 (quarta-feira). Portanto, é tempestivo o presente recurso.”

No entanto, verifica-se que o protocolo deu-se no dia 26/07/2012 (quinta-feira), e não no dia 25/07/2012.

Resta evidenciada, portanto, a manifesta intempestividade do presente recurso, tendo em vista que protocolado neste Tribunal apenas em 26/07/2012 (fl. 02), impondo-se o não conhecimento da insurgência recursal.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSCRIÇÃO EM ÓRGÃO PROTETIVO DE CRÉDITO. PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA. INTEMPESTIVIDADE. Interposto fora do prazo previsto no art. 522, caput, do CPC, deve ser obstado o seguimento do recurso por ausência de requisito extrínseco de admissibilidade recursal. **NEGADO SEGUIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NA FORMA DO ART. 557, CAPUT, DO CPC, EM RAZÃO DA MANIFESTA INADMISSIBILIDADE.**” (TJRS - Agravo de Instrumento Nº 70049683485, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leonel Pires Ohlweiler, Julgado em 26/06/2012)

Destarte, o não preenchimento de requisito extrínseco de admissibilidade acarreta o não conhecimento do agravo de instrumento, o que, em decisão monocrática, se resolve pela negativa de seguimento do recurso.

ISSO POSTO, nego seguimento ao recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0000.10.917813-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALANNA ARAÚJO TEOTÔNIO BEZERRA NEVES

ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível interposta contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer n.º 0010.2010.917.813-6, que julgou improcedente o pedido da apelante para nomeação no cargo de enfermeira da Secretaria de Saúde do Estado de Roraima.

A apelante sustenta que foi preterida no seu direito de nomeação, em virtude da existência de contratação precária de profissionais da saúde, sem o devido concurso público.

Sustenta, ainda, que é possível sua nomeação, já que foram criadas novas vagas na área de saúde.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja nomeada e empossada no cargo em que foi aprovada.

Em contrarrazões, o Estado alega que realmente foram criadas novas vagas para os cargos da Secretaria de Saúde Estadual e que foram nomeados vários profissionais, dentre eles, a apelante, conforme Diário Oficial acostado à fl.118-v.

Requer, assim, que seja reconhecida a perda de objeto, por ausência de interesse recursal.

É o sucinto relato. Decido.

Diante da informação trazida com as contrarrazões, de que houve a nomeação da apelante, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.

É cediço que, inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. NOMEAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PERDA DO OBJETO DO RECURSO. PREJUDICIALIDADE. 1 - Resta prejudicada a apreciação do recurso ante a perda superveniente do objeto do seu pedido, eis que alcançado o objetivo pretendido de nomeação para cargo público, principalmente no caso em exame quando a própria apelante requer a extinção do feito por perda do objeto. 2 - Apelação prejudicada.” (TJDF, 465348620078070001 DF 0046534-86.2007.807.0001, Rel. Roberto Santos, j. 20/05/2009, p. 20/07/2009)

“APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA Concurso Público Pretensão à nomeação ao cargo de Guarda Municipal I Posterior convocação do impetrante para tomar posse no almejado cargo Perda do objeto recursal Falta de interesse Extinção do processo, haja vista a carência da ação mandamental (artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil), por causa superveniente Recurso prejudicado.” (TJSP, 3793920420098260000 SP 0379392-04.2009.8.26.0000, Rel. Osvaldo de Oliveira, j. 28/09/2011, p. 29/09/2011)

“APELAÇÕES CÍVEIS - CANDIDATO APROVADO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM CONDENAÇÃO DE PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO - NAO ESCOAMENTO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO - NOMEAÇÃO POSTERIOR AO INGRESSO DA AÇÃO, DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO - PERDA DE PARTE DO OBJETO DA AÇÃO EM RELAÇÃO À OBRIGAÇÃO DE FAZER - SENTENÇA REFORMADA PARA DECRETAR, EM RELAÇÃO A ESSE PEDIDO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 462 DO CPC - RECURSO DO ESTADO PROVIDO.” (TJMS, 4853 MS 2012.004853-3, Rel. Des. Dorival Renato Pavan, j. 20/03/2012, p. 27/03/2012)

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 462 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, por perda superveniente de objeto.

P.R.I.

Boa Vista, 31 de julho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000699-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI

AGRAVADO: MÁRIO FREITAS DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: DRA. DENISE ABREU CAVALCANTE E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária n.º 0010.2009.912.918-0, que determinou ao Estado de Roraima o pagamento de honorários periciais.

O agravante sustenta que o pedido de perícia foi realizado pelo agravado e que por este motivo ele deveria arcar com os custos.

Sustenta, ainda, que sofrerá lesão grave e de difícil reparação pois mantida a decisão judicial, despesas imediatas serão geradas aos cofres públicos.

Requer, ao final, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, sua confirmação.

Foi proferida decisão denegatória às fls. 32/35.

É o sucinto relato. Decido.

Em consulta ao PROJUDI, verifico que foi proferida sentença de mérito (anexa), deixando de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda do objeto.

É cediço que, inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROLAÇÃO DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL. PERDA SUPERVENIENTE DE OBJETO. AGRAVO IMPROVIDO. I - Proferida sentença no processo principal, perdeu o objeto o recurso extraordinário interposto de decisão interlocutória. II - Agravo regimental improvido. (STF, 820423 SC, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Julg. 23/03/2011, Pub. 13/04/2011)

“Processual Civil. Agravo no agravo de instrumento. Superveniência da sentença de mérito. Perda do objeto. - A prolação de sentença de mérito, mediante cognição exauriente, enseja a superveniente perda de objeto do recurso interposto contra o despacho saneador proferido. Agravo no agravo de instrumento não provido.” (STJ, 1248780 RJ 2009/0218133-7, Rel.^a Min.^a Nancy Andrighi, Julg. 27/04/2010, Pub. 14/05/2010)

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente recurso, nos termos do art. 557, caput, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR, por perda superveniente de objeto.

P.R.I.

Boa Vista, 01 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001007-9 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: HDI SEGUROS S/A

ADVOGADOS: DR. GUTEMBERG DANTAS LICARIÃO E OUTROS

AGRAVADO: LEONARDO PIRES FERREIRA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação ordinária n.º 0010.2008.903.826-8, que indeferiu o pedido de devolução de prazo para apresentação da apelação.

O agravante insurge-se contra o decisum alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois a decisão combatida vem cercear seu direito de ter a sentença revista em 2.º grau.

Sustenta para tanto, que a intimação da sentença foi lida por advogado estranho à causa e que houve requerimento anterior para que as publicações fossem realizadas exclusivamente em nome dos novos patronos.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo da decisão combatida, e, no mérito, sua confirmação para cassar a decisão hostilizada.

É o sucinto relato. Decido.

Compulsando os autos, verificamos na inicial que a agravante assegura expressamente que “o Dr. Orlando Guedes nunca fez parte dos autos, não tendo poderes de qualquer das partes para ler e/ou receber intimações.” e que “Dr. Orlando Guedes nunca esteve habilitado nos autos.” (fls. 05/06)

Tais afirmações soam estranhas, porque do espelho do PROJUDI, acostado às fls. 27/36 verifica-se que o Dr. Orlando Guedes está devidamente cadastrado como advogado da agravante, recebeu várias intimações e apresentou contestação atestada no evento n.º 27.

Ademais, o pedido de nulidade da agravante restringe-se somente aos atos a contar do evento n.º 91, desejando validar então, a contestação apresentada pelo advogado que segundo a agravante nunca postulou em seu nome.

Assim, a agravante requer a reforma da decisão, sem demonstrar todos os elementos constantes dos autos e sem explicar como o Dr. Orlando Guedes foi cadastrado naquele processo.

Some-se ainda, o conteúdo contraditório das afirmações acima, que não se coadunam com as provas colacionadas nos autos.

Desta forma, a recorrente não se desincumbiu do ônus de trazer aos autos todos os elementos necessários à compreensão da celeuma existente.

Segundo TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER, in Os Agravos no CPC Brasileiro, 4.^a edição, Editora Revista dos Tribunais, pág. 280/281:

(...) Ausente, todavia, peça que não consta do elenco do inciso I do artigo 525 do CPC, mas que seja necessária à compreensão da controvérsia, o recurso igualmente não será conhecido." No mesmo sentido afirma Fabiano Carvalho, Reflexões sobre o instrumento do agravo, Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis, V. 7, p. 215. "Essas peças, embora não sejam tidas por obrigatória pelo art. 525, I, uma vez não juntadas, impedem a compreensão das razões do agravo. O vício do recurso, assim, a rigor, insere-se nos incisos I e II do art. 524, e não nos incisos do artigo 525. Por isso que, segundo entendemos, não é possível a conversão do julgamento do agravo em diligência, pois, neste caso, se estaria a permitir, mais propriamente, a emenda ou complementação das razões do agravo, e não a mera juntada de documentos."

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSELHO PROFISSIONAL. VALOR DAS ANUIDADES. INADIMPLÊNCIA. REGULARIDADE FORMAL. INOBSERVÂNCIA. AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. CÓPIA DAS CONTRARRAZÕES OU DA CERTIDÃO DE SUA NÃO APRESENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 544, § 1º. DO CPC. REDAÇÃO VIGENTE QUANDO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. FALTA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO DECISUM AGRAVADO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. De acordo com o art. 544, § 1.º do CPC, redação anterior à Lei 12.322/10, mas vigente à época da interposição do recurso, não se conhece do Agravo cujo instrumento não contém todas as peças obrigatórias e as essenciais à compreensão da controvérsia. 2. É ônus do agravante formar o instrumento com as peças obrigatórias e as facultativas, essenciais ao deslinde da controvérsia, sob pena não conhecimento do recurso, salvo se as peças juntas ao instrumento, mesmo incompletas, permitirem a compreensão da controvérsia. 3. Neste caso, porém, ainda que superado referido óbice processual, o Agravo de Instrumento contém outra inobservância à sua regularidade formal, porquanto não foram impugnadas, de forma específica, as bases do decisum agravado. Incide, por analogia, portanto, o enunciado 182 da Súmula do STJ, segundo o qual, é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. 4. Agravo Regimental desprovido." (STJ, AgRg no Ag 1394653/PR, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 08/11/2011, P. 16/11/2011)

"TRIBUTÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO A RECURSO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA ESSENCIAL AO DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. NÃO CONHECIMENTO. APLICABILIDADE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que o agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC, uma vez que a ausência de qualquer delas obsta o seu conhecimento. 2. O agravante, ao formar o agravo, deixou de anexar a cópia da sentença extintiva da execução fiscal, peça considerada pelo Tribunal de origem como essencial ao conhecimento do pedido. 3. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Súmula 83/STJ. 4. Agravo regimental não provido." (STJ, AgRg no AREsp 17.897/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, J. 25/10/2011, P. 28/10/2011)

ISSO POSTO, em virtude da ausência de elementos necessários à compreensão da controvérsia contida no recurso, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 524, I e II e 527, I, ambos do CPC, c/c art.175, inc. XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS Nº 0001002-72.2012.8.23.0000 (0000.12.001002-0) – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: ROBÉRIO DE NEGREIROS SILVA

PACIENTE: CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2º VARA MILITAR DA COM. DE BOA VISTA/RR

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do Paciente **CARLOS ALBERTO ALVES DE LIMA**, preso provisoriamente desde 13.07.2012, pela suposta prática do delito tipificado no art. 298, do CPM.

Aduz o Impetrante que a decisão que converteu a prisão em flagrante em preventiva é carente de fundamentação, além de ela estar motivada com base no art. 270, do CPM, regra esta que já teria sido declarada inconstitucional pelo STF.

Pugnou, destarte, pela concessão da liminar com a expedição imediata do competente alvará de soltura em favor do Paciente.

Juntou os documentos de fls. 15/106.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A hipótese geral de impetração do Habeas Corpus está prevista no art. 647 do CPP. Entrementes, a elaboração de pedido liminar, apesar de admitida pela doutrina e jurisprudência pátrias, é desprovida de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam: periculum in mora, quando há probabilidade de dano irreparável e o **fumus boni iuris** ou fumaça do bom direito, quando os elementos da impetração indiquem a existência de ilegalidade.

Analisando os argumentos do Impetrante, não vislumbro, à primeira vista, a existência de qualquer ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva suficiente a ensejar a concessão da liminar pleiteada (fl. 78).

Destaco que, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, devendo ser anotado que neste momento não há elementos suficientes que justifiquem a sua concessão.

Posto isso, indefiro a liminar requerida.

Solicite-se informações da autoridade apontada como coatora.

Abra-se vista ao Ministério Público graduado.

Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 30 de julho de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.12.000970-9 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: BEN-HUR SOUZA DA SILVA.

ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BEN-HUR SOUZA DA SILVA, contra ato do JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, que o suspendeu do exercício da advocacia, ao aplicar a medida cautelar diversa da prisão, prevista no art. 319, VI, do CPP.

Sustenta o autor, em sede de preliminar, que a suspensão do exercício profissional da advocacia, à luz da legislação vigente, é privativa da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, não podendo o magistrado, sob pena de nulidade absoluta de sua decisão, aplicar qualquer medida punitiva pertinente à atividade advocatícia.

No mérito, aduz, em síntese, que a decisão do magistrado não se afigura idônea para suspender o impetrante de sua atividade laboral, pois viola seu direito líquido e certo de exercer livremente sua profissão.

Por fim, ressalta não fazer óbice às demais medidas cautelares impostas, exceto a que determina seu recolhimento das 20:00 às 06:00 horas, pois sua profissão, por vezes, exige que o acompanhamento de seus clientes seja efetuado nesse interstício.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que sejam suspensos os efeitos da decisão impugnada, assegurando ao impetrante o direito de continuar trabalhando e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 11/24).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O writ merece ser indeferido de plano.

Conforme pacífica jurisprudência, o mandado de segurança é via imprópria para atacar ato judicial passível de recurso ou correção, nos termos do art. 5.º, II, da Lei n.º 12.016/09, e da Súmula 267 do STF.

Nesse sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. Nos termos da Súmula 267 do STF, não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção.

Estando a providência pretendida relacionada ao ordenamento da condução do processo, a via processual adequada seria a correção parcial, o que autoriza o indeferimento da inicial do mandado de segurança. Negaram provimento. Unânime.” (TJRS, 7.ª Câm. Cível, AgRg n.º 70021302971, Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos, j. 12.09.2007).

No presente caso, não há qualquer dúvida de que a decisão monocrática desafiaria a correção parcial (RITJRR, arts. 322 e ss.), em razão do alegado abuso de poder supostamente praticado pelo magistrado.

Ademais, não vislumbro teratologia no ato impugnado, uma vez que há plausibilidade jurídica na aplicação da medida cautelar diversa da prisão, prevista no art. 319, VI, do CPP, também aos advogados.

Ora, não se pode confundir a natureza jurídica de direito administrativo disciplinar, contida na Lei n.º 8.906/94 (EOAB), com a de direito penal, sendo autônomas as instâncias administrativa e judicial.

Sobre o tema, ensina Paulo Lobo que:

“O direito disciplinar tem natureza de direito administrativo e não de direito penal, não podendo ser aplicado a ele, inclusive quanto às infrações disciplinares, as regras supletivas da legislação penal, nem mesmo seus princípios gerais. Esta importante distinção foi bem notada pela doutrina especializada, inclusive por eminentes juspenalistas. **Pela mesma razão, é possível a dupla sanção, penal e disciplinar, em virtude da mesma falta**, não havendo prevalência da absolvição, no plano criminal, sobre o processo disciplinar” (Comentários ao Estatuto da Advocacia e da OAB, 4.ª edição, Saraiva, São Paulo, 2007, p. 333).

Tem-se, aliás, no art. 71 do referido estatuto, expressa separação da instância disciplinar:

“Art. 71. A jurisdição disciplinar não exclui a comum e, quando o fato constituir crime ou contravenção, deve ser comunicado às autoridades competentes”.

Portanto, não há que se falar em nulidade na decisão judicial que determina a suspensão do exercício profissional da advocacia, se tal medida se mostrar necessária para impedir eventual reiteração criminosa, conforme se observa dos seguintes julgados:

“HABEAS-CORPUS. PATROCÍNIO INFIEL. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA E DE SUSPENSÃO DO REGISTRO DO PACIENTE NA OAB. AUSÊNCIA DOS FUNDAMENTOS DO ART. 312 DA LEI PROCESSUAL PENAL. OCORRÊNCIA. LIBERDADE CONCEDIDA. Apesar de concordar que se trata de conduta de considerável gravidade, uma vez que exercida por profissional da advocacia, avalia-se que, no caso, a segregação cautelar se mostra demasiadamente severa. De fato, cuida-se da prática, em tese, de crime sem violência ou grave ameaça, assim como de evento isolado na vida do advogado segregado, que nunca foi processado. Assim, cai por terra a argumentação invocada de que a segregação preventiva é ‘(...) medida imperativa e urgente para estancar, de pronto, a atividade delitiva, e impedir que mais pessoas venham a tornar-se vítimas dos atos ilícitos dos representados (...)’. Também não merece subsistir a alegação de que ‘(...) De outra feita, não se olvide que a permanência dos representados em liberdade, ainda que afastados do cargo, dificultará o bom andamento das investigações, bem como da coleta da prova (...)’, porquanto se trata de mera presunção, de maneira que se deve aguardar efetiva obstaculização da instrução criminal para o decreto extremo. **Por outro lado, tenho como apropriada a medida cautelar de suspensão do registro do paciente na OAB, ao menos neste momento processual, em que o fato não restou suficientemente esclarecido.** Ordem concedida.” (TJRS, HC N.º 70047936588, 4.ª Câm. Crim., Rel. Des. Marco Antônio Ribeiro de Oliveira, j. 19/04/2012).

“RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO. DECRETAÇÃO. INDEFERIMENTO. PRESSUPOSTOS DA PRISÃO CAUTELAR NÃO CONFIGURADOS. SUSPENSÃO DA OAB MOSTRA-SE SUFICIENTE PARA IMPEDIR A REITERAÇÃO DELITUOSA. Diante da possibilidade de reiteração delituosa verifica-se que há meio menos gravoso que a privação de liberdade que seja capaz de impedir o requerido de prosseguir praticando crimes da mesma natureza dos narrados na inicial. **No caso dos autos, a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados bastaria para cessar a possível reiteração criminosa do requerido**, mostrando-se desproporcional a imposição de

segregação cautelar. RECURSO NÃO PROVIDO" (TJRS, RSE n.º 70038875928, 6.ª Câm. Crim, Rel. Des. Cláudio Baldino Maciel, j. 02/12/2010).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 267, VI, do CPC, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 01 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.09.007856-8 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: KHYLVIO ALVES VALÕES

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 358.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Des. Mauro Campello

Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.10.016236-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: LUIS CARLOS COSTA SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE: DORALICE SANTOS DA SILVA

ADVOGADA: DRA. VALÉRIA BRITZ ANDRADE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

FINALIDADE: intimação da advogada, **DRA. VALÉRIA BRITZ ANDRADE**, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º, do Código do Processo Penal, conforme solicitado no despacho à fl. 228.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449284-9 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: MOISÉS JHONATAN ALVES FERNANDES

ADVOGADO: DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE

2º APELANTE: EDMAR DOS SANTOS CARMONA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

FINALIDADE: intimação do advogado, **DR. PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**, para no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º, do Código do Processo Penal, conforme solicitado no despacho à fl. 481.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000754-7 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TAHNEE AIÇAR DE SUSS

ADVOGADO: DR. EDSON SILVA SANTIAGO

AGRAVADO: RODNEY MELO

ADVOGADAS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E DRA. THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação das advogadas, **DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E DRA. THAÍS FERREIRA DE ANDRADE PEREIRA**, para oferecerem contrarrazões ao recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 527, inciso V, do Código Processo Civil.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.12.000571-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

AGRAVADA: JOANA DE SOUSA MAIA SANTOS

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação do Procurador do Município, **DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917102-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES

APELADA: ANA MARIA SILVA MACEDO

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

FINALIDADE: intimação do Procurador do Município, **DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**, para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, devolver os autos acima especificados, nos termos do art. 5º, inciso XXII, do Provimento nº 001/2009 – CGJ.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 06 DE AGOSTO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1309 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 20 a 24.11.2012, do Des. **GURSEN DE MIRANDA**, para participar do XXI Congresso Nacional da Magistratura Brasileira, a realizar-se na cidade de Belém-PA, no período de 21 a 23.11.2012.

N.º 1310 – Cessar os efeitos, no período de 05 a 07.08.2012, da designação do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 01 a 18.08.2012, em virtude de recesso do titular, objeto da Portaria n.º 1274, de 26.07.2012, publicada no DJE n.º 4840, de 27.07.2012.

N.º 1311 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 05 a 07.08.2012, do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, para participar de Reunião de trabalho sobre o encaminhamento das Metas 03 e 04 da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública - ENASP, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no dia 06.08.2012.

N.º 1312 – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 6.ª Vara Cível, no período de 05 a 07.08.2012, em virtude de recesso do titular, sem prejuízo de suas funções junto ao Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

N.º 1313 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza de Direito titular da Comarca de Mucajaí, no período de 16 a 20.07.2012.

N.º 1314 – Convalidar a designação do servidor **HENRIQUE NEGREIROS NASCIMENTO**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Atendimento ao Processo Eletrônico, nos períodos de 02 a 06.07.2012, 12 a 13.07.2012 e de 16 a 20.07.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 1315 – Convalidar a designação da servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, no período de 25 a 27.07.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1316 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1116, de 05.07.2012, publicada no DJE n.º 4826, de 06.07.2012, que designou o servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, no período de 02 a 31.07.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 1317 – Convalidar a designação do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, nos períodos de 02 a 24.07.2012, 25 a 27.07.2012 e de 30.07 a 05.08.2012, em virtude de férias e afastamento do titular.

N.º 1318 – Designar a servidora **PATRÍCIA ELAINE DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete Administrativo da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, no período de 20.08 a 03.09.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 1319 – Designar a servidora **FERNANDA CARVALHO MAGGI**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete do Des. Almiro Padilha, no período de 06 a 23.08.2012, em virtude de recesso da titular.

N.º 1320 – Designar o servidor **JOSÉ EDGAR HENRIQUE DA SILVA MOURA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz do 1.º Juizado Especial Cível, no período de 01 a 15.08.2012, e, em virtude de férias da titular.

N.º 1321 – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de agosto de 2012: 2,1658.

N.º 1322 – Determinar que o servidor **MAYCON ROBERT MORAES TOME**, Oficial de Justiça – em extinção, cumpra as diligências da Comarca de Alto Alegre, no período de 20.08 a 03.09.2012, em virtude de férias do servidor Victor Mateus de Oliveira Tobias, ficando dispensado, nesse período, de suas atribuições junto à Central de Mandados.

N.º 1323 – Determinar que o servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Processual, da 1.ª Vara Criminal passe a servir no Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri, a contar de 04.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1324, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Documento Digital n.º 2012/13538,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **SHIROMIR DE ASSIS EDA**, Chefe de Gabinete Administrativo, para participar do curso “Mediation and the Judicial System: Prevenção e Solução de Conflitos”, a realizar-se na cidade da Fortaleza-CE, no período de 06 a 08.08.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1325, DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do Curso Elaboração de Projeto no Serviço Público, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 08 a 10.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h:

N.º	NOME	LOTAÇÃO	CARGO
1	Alcenir Gomes de Souza	Gabinete da Presidência	Assessor Jurídico I
2	Aldecir de Souza Queiroz	Assessoria Militar	Assessor Militar Adjunto
3	Alexandre Guilherme de Andrade Lopes Filho	Divisão de Suporte e Manutenção	Chefe de Divisão
4	Ana Ângela Marques de Oliveira	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
5	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Divisão de Gestão de Pessoal	Chefe de Divisão
6	Aurilene Moura Mesquita	Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Pedagogo

7	Crispim José de Melo Neto	Divisão de Sistemas	Chefe de Divisão
8	Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Gerenciamento de Projetos	Coordenador
9	Darwin de Pinho Lima	Vara da Justiça Itinerante - Coordenação dos Programas de Acesso ao Judiciário	Coordenador
10	Edipo Nesse Mendonça de Oliveira	Seção de Arquivo	Técnico Judiciário
11	France James Fonseca Galvão	Escola do Judiciário - Coordenação Pedagógica	Coordenador
12	George Wilson Lima Rodrigues	Seção de Sistemas de Redes	Chefe de Seção
13	Gleikson Faustino Bezerra	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Chefe de Seção
14	Gleysiane da Silva Matos	Divisão de Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão
15	Graciela Joanice Pacheco Rodrigues	5. ^a Vara Criminal	Técnico Judiciário
16	Harisson Douglas Aguiar da Silva	Divisão de Modernização e Governança de TIC	Chefe de Divisão
17	Isabela Schwarz	Vara da Justiça Itinerante	Técnico Judiciário
18	Kaline Olivatto	Secretaria Geral	Assessor Jurídico II
19	Lafayette Rodrigues Bezerra	5. ^a Vara Criminal	Técnico Judiciário
20	Leci Lúcia Marques de Souza	Seção de Registros Funcionais	Chefe de Seção
21	Luana de Sousa Brígida	Secretaria de Infraestrutura e Logística	Assessor Especial II
22	Raimundo Maécio Sousa de Siqueira	Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal	Técnico Judiciário
23	Shigiallison Hélio Alves da Paixão	3. ^a Vara Criminal	Assessor Jurídico II
24	Silvia Schulze Garcia	Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Planejamento Estratégico	Coordenador
25	Suanam Nakai de Carvalho Nunes	Escola do Judiciário - Coordenação de Registros	Coordenador
26	Tayla Kalleria Lima e Silva	Secretaria de Gestão Administrativa	Assessor Especial II

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

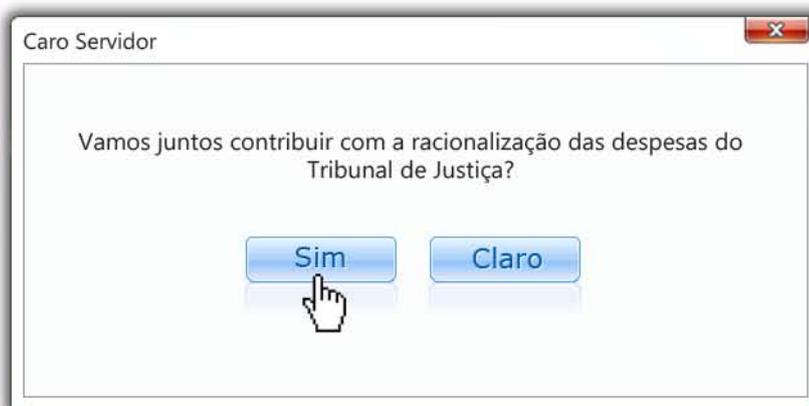
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



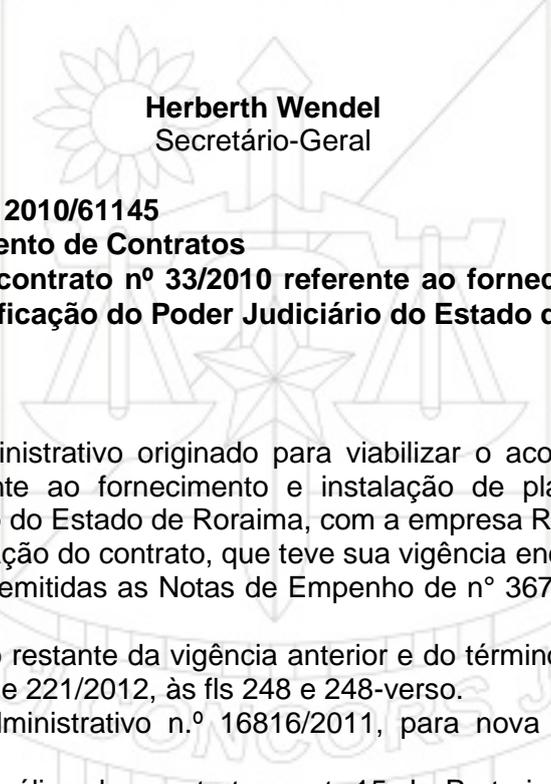
**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo n.º 18028/2011****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Contratação de empresa para prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Secretária de Gestão Administrativa de fls. 263 e o parecer jurídico de fls. 204/206.
2. Considerando a sugestão constante do item 4 da manifestação de fl. 203 da Secretária de Gestão Administrativa; considerando anulação da fase externa da licitação, objeto do presente procedimento e que nenhum documento do presente procedimento será objeto de aproveitamento, **anulo a Licitação realizada na modalidade Tomada de Preços registrada sob o nº 09/2012** (fase interna e externa).
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para baixa na reserva orçamentária efetivada à fl. 257.
5. Em seguida, à Secretaria de Gestão Administrativa para providências, nos termos do item 5 da manifestação de fl. 263.
6. Por fim, archive-se o presente procedimento, com fundamento art. 1º, inciso XII da Portaria 738/2012.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.



Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2010/61145**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do contrato nº 33/2010 referente ao fornecimento e instalação de placas de inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do Contrato n.º 033/2010, referente ao fornecimento e instalação de placas e inauguração, eventos e identificação do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com a empresa R. ANDRADE FRANÇA-ME.
2. À fl. 176 consta cópia da publicação do contrato, que teve sua vigência encerrada em 31.12.2011.
3. Para custear a despesa, foram emitidas as Notas de Empenho de nº 367/2011 e 1740/2011, às fls. 157 e 208, respectivamente.
4. Para anular o saldo empenhado restante da vigência anterior e do término do exercício, foram emitidas as Notas de Anulação nº 220/2012 e 221/2012, às fls 248 e 248-verso.
5. Foi aberto o Procedimento Administrativo n.º 16816/2011, para nova contratação do objeto em tela, conforme informado à fl. 240.
6. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 250/250-verso, bem como a informação à fl. 238 do fiscal do contrato de que não há pendência com a contratada, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 07 da manifestação de fl. 250-verso e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/12944**Origem: Comarca de Mucajaí****Assunto: Indenização de Diárias**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 87/92, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 93.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 66 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Boa Vista/RR, Iracema e Zona Rural de Mucajaí/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	No dia 02 de julho e nos períodos de 09 a 10 e 16 a 17 de julho de 2012	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	3,5 (três e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/13029**Origem: Central de Mandados****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13/18, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças, em exercício, à fl. 19.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 11 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Zonas Rurais do Município de Boa Vista e Sede e Zonas Rurais do Município do Cantá/RR	
Motivo:	Cumprir mandados judiciais	
Período:	Nos dias 24, 25 e 26 de julho e no período de 27 a 28 de julho de 2012.	
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Jeane Andreia de Souza Ferreira	Oficiala de Justiça	3,0 (três)
Marcos Antonio Barbosa de Almeida	Motorista	3,0 (três)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

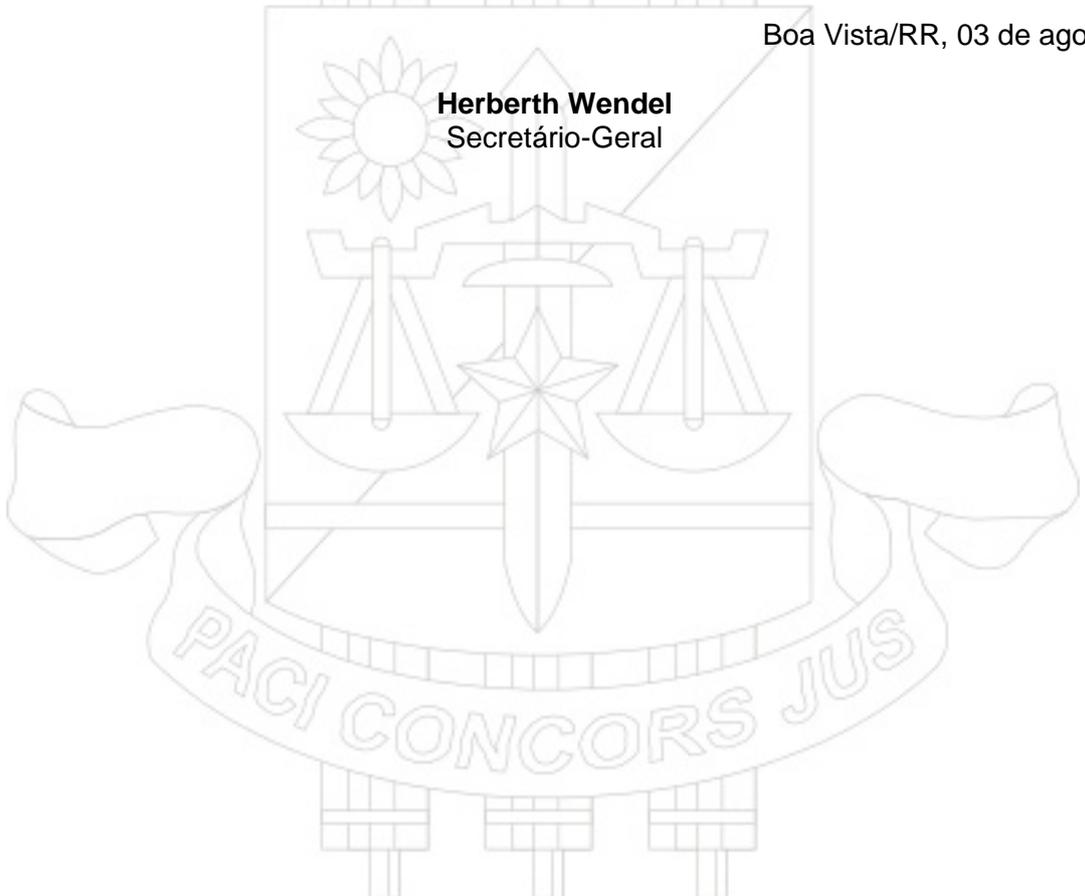
Boa Vista – RR, 03 de agosto de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 8805/2012****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação da empresa TREIDE – Treinamentos e Desenvolvimento, apoio empresarial Ltda.****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres de fls. 42/44 e 46/47-verso.
2. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, a inexigibilidade reconhecida à fl. 45.
3. Conseqüentemente, autorizo a despesa em favor da empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL, no valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais), referente à inscrição de 26 (vinte e seis) servidores no Curso de “Elaboração de Projeto no Serviço Público”, que ocorrerá no período de 08 a 10/08/2012, nesta cidade de Boa Vista/RR.
4. Publique-se.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho.
6. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012.



Herberth Wendel
Secretário-Geral

PACI CONCORS JUS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 06 DE AGOSTO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1147 – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.09.2012, 10 a 19.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

N.º 1148 – Alterar as férias da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 20.09 a 09.10.2012 e de 28.11 a 07.12.2012.

N.º 1149 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 23.01.2013.

N.º 1150 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 23.07.2012, as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, referentes à 2.ª etapa do exercício de 2012, devendo os 08 (oito) dias restantes serem usufruídos no período de 03 a 10.12.2012.

N.º 1151 – Conceder à servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, a 2.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 06 a 18.08.2012.

N.º 1152 – Conceder à servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 14 a 23.08.2012.

N.º 1153 – Conceder ao servidor **JULIANO LEVINO CASSIANO MAROZINI**, Assessor Jurídico II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 15.10 a 01.11.2012.

N.º 1154 – Conceder à servidora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO NUNES DE QUEIROZ**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.09.2012.

N.º 1155 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ALDAIR RIBEIRO DOS SANTOS**, Chefe de Seção, no período de 25.06 a 06.07.2012.

N.º 1156 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 25.06 a 09.07.2012.

N.º 1157 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 06.07.2012.

N.º 1158 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA**, Técnica Judiciária, no período de 02 a 03.08.2012.

N.º 1159 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRLEY DA SILVA FERREIRA**, Membro de Comissão Permanente, no período de 02.07 a 15.08.2012.

N.º 1160 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **MARLUCE TEIXEIRA DE MENDONÇA**, Técnica Judiciária, no período de 07.06 a 01.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**EXPEDIENTES DE 03 DE AGOSTO DE 2012.****Protocolo Cruviana n.º 13225/2012.****Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão.****Assunto: Indicação de servidor para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, para substituir a Chefe da Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de **30.07 a 18.08.2012**, em decorrência do usufruto de férias, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário**Procedimento Administrativo n.º 6748/2012.****Origem: Anderson Carlos da Costa Santos – Técnico Judiciário - CGJ.****Assunto: Diferença salarial.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, às fls. 20;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON CARLOS DA COSTA SANTOS**, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Marley da Silva Ferreira, Membro da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, no período de **02.07 a 15.08.2012**, em virtude de licença para tratamento de saúde, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Procedimento Administrativo nº 12939/2012.**Origem: Filipe Pereira Ferraz - Técnico em Informática.****Assunto: Solicitação de Exoneração e pagamento de Verbas Indenizatórias.****DECISÃO**

1. Acolho Parecer Jurídico de fls. 11/12;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso III, da Portaria da Presidência nº 738/2012, DEFIRO o pedido, uma vez que foram preenchidos os requisitos do art. 7º da Resolução TP nº. 74/2011 para a concessão da averbação do período de férias.
3. Publique-se;
4. Após, à Divisão de Gestão de Pessoal para providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 13630/2012.****Origem: Seção de Administração de Sistemas.****Assunto: Substituição de Chefia de Seção.****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA**, Técnico Judiciário, para substituir o Chefe da Seção de Administração de Sistemas, no período de **02 a 31.08.2012**, em decorrência das férias do titular, tendo em vista que o indicado preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Protocolo Cruviana n.º 13547/2012.

Origem: Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos.

Assunto: Prorrogação de substituição de servidora.

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **HELEN CHRYS CORREA DE SOUZA**, Assessora Especial II, para substituir a Chefe da Seção de Elaboração de Demonstrativos e Cálculos, no período de **05 a 17.08.2012**, em razão de recesso da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

Protocolo Digital n.º. 13146/2012

Origem: 7ª Vara Cível.

Assunto: Solicita reconsideração da decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/12978, que indeferiu a alteração do 2º período de férias relativas ao exercício de 2011, do servidor João Swamy Miranda da Silva.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Com base no art.3º, III, da Portaria n.º 738/2012, bem como o expresso no art.99 da LCE n.º 053/2001, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração e **MANTENHO** a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/12978.
3. Publique-se.
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 06/08/2012.

1ª REPUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2012

Processo nº 2011/13205

Pregão nº 006/2012

VIGÊNCIA: até 05.05.2013**EMPRESA: MEDISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP****CNPJ: 34.792.887/0001-10****Endereço: Rua Barão do Rio Branco, nº 28 - Centro – Boa Vista/RR – CEP 69301-130****REPRESENTANTE: MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO****TELEFONE: (95) 3224-7382 / CEL. (95) 8115-5100****Email: medisul@bol.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

Lote 01

material de consumo - limpeza e copa

Ata de Registro de Preços foi publicada nos dias 05 e 06 de maio de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 05 de maio de 2012, edição nº 4784.**Lote 1 – sem alteração.****EMPRESA: CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EPP****CNPJ: 14.479.901/0001-12****Endereço: Av. Vias das Flores, nº 1599 - Pricumã – Boa Vista/RR – CEP 69309-393.****REPRESENTANTE: AUDEMAR CARVALHO DE SOUSA****TELEFONE: (95) 3626-5685 / FAX (95) 3626-4512****Email: carpo@hotmail.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

Lote 02

material de consumo - limpeza e copa

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 05 e 06 de maio de 2012, na Folha de Boa Vista, e no Diário da Justiça Eletrônico, do dia 05 de maio de 2012, edição nº 4784.**Lote 2 – sem alteração.****VALDIRA SILVA****SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA****DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 8715/2012 - FUNDEJURR****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 01, HCR Comércio e Serviços – Ltda., referente a Ata de Registro de Preços de nº 11/2011.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria nº 738/2012, **indefiro o pedido de prorrogação do prazo** requerido à fl. 23, em razão de que a alegação apresentada pela empresa HCR Comércio e Serviços Ltda - EPP não se amolda às alternativas contidas no § 1º. do art. 57 da Lei 8.666/93.

3. Desta forma, notifique-se a contratada acerca do indeferimento da solicitação, com cópia desta Decisão e do Parecer.
4. Notifique-se, ainda, para em até 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se em Defesa Prévia sobre o atraso na entrega dos equipamentos constantes da Nota de Empenho nº 70/2012.
5. Enquanto se aguarda o transcurso do prazo, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Bens Móveis para conhecimento, devendo atentar para a certificação da data de recebimento, vez que dele decorre a análise da tempestividade do pleito.
6. Após, voltem-me os autos.

Boa Vista, 03 de agosto de 2012.

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº ACORDO:	001/2012	Ref. ao PA: 9540/2011
ASSUNTO:	O objeto do acordo é a Implantação de alternativas para procedimentos de citação e intimação, remessa e devolução dos processos em que sejam parte as Autarquias e Fundações Federais representadas pela Procuradoria.	
ADITAMENTO:	Primeiro Termo Aditivo	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e a Procuradoria Federal no Estado de Roraima.	
OBJETO:	Fica retificado o número do Contrato referido no item 3.1 conforme segue: Onde se Lê: "Contrato nº 100100/2005, Leia-se: "Contrato nº 075/2008". Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento original.	
DATA:	Boa Vista, 03 de agosto de 2012.	

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº DO ACORDO:	003/2012	Ref. ao PA: 10754/2012
OBJETO:	O presente Acordo tem como objeto a reciproca cooperação entre as partes para utilização de sistema informatizado de videoconferência na realização de audiências entre a Vara de Infância e Juventude e o Centro Sócio Educativo.	
PARTES:	Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, Secretaria de Estado do Trabalho e Bem Estar Social, por meio do Centro Sócio Educativo-CSE.	
PRAZO:	A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica será de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada automaticamente por igual período.	
DATA:	Boa Vista, 31 de julho de 2012.	

Valdira Silva
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Procedimento Administrativo n.º 2.036/2008****Origem: Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - Ministério da Fazenda****Assunto: Solicita providenciar ressarcimento referente à servidora Márcia Barbosa Macedo.****DECISÃO**

1. Adoto, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 102/103-verso.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, reconheço, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea “c” do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, referente ao ressarcimento de valores em favor da STN, em virtude da cessão da servidora Márcia Barbosa Macedo, a esta Corte, no montante informado à fl. 81, bem como autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 2.664,72 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos).
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emitir nota de empenho.
5. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação, observando-se a competência da despesa.
6. Por fim, à Divisão de Finanças, para pagamento, observando-se o recolhimento devido.

Boa Vista – RR, 02 de agosto de 2012.

Diovana Saldanha

Secretária de Orçamento e Finanças

Em exercício - TJRR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

017875-CE-N: 145	000180-RR-A: 171
093158-MG-N: 116, 119	000180-RR-E: 107
011729-PB-N: 136	000181-RR-A: 124
000005-RR-B: 127	000187-RR-B: 120
000008-RR-N: 139, 161	000188-RR-E: 156
000010-RR-A: 159	000190-RR-E: 129
000030-RR-N: 161	000190-RR-N: 166
000042-RR-B: 128, 161	000191-RR-B: 052
000042-RR-N: 111	000192-RR-N: 142
000051-RR-B: 106	000196-RR-E: 125
000052-RR-N: 115, 161	000203-RR-N: 129
000074-RR-B: 118, 125	000205-RR-B: 114, 158, 160, 161
000077-RR-A: 168	000208-RR-B: 122
000077-RR-E: 128	000210-RR-N: 148, 201
000087-RR-B: 127	000215-RR-B: 113
000087-RR-E: 136, 140	000215-RR-E: 107
000097-RR-N: 144	000216-RR-E: 109, 124
000099-RR-E: 137	000221-RR-N: 132
000101-RR-B: 109, 124	000223-RR-A: 182
000105-RR-B: 121, 125, 183	000223-RR-N: 142, 146
000114-RR-A: 136, 140, 156	000225-RR-E: 121
000118-RR-A: 141	000225-RR-N: 206
000118-RR-N: 140, 144, 189	000226-RR-B: 116, 117
000128-RR-B: 127	000226-RR-N: 129, 130
000131-RR-N: 112	000230-RR-N: 106
000136-RR-E: 136, 137, 156	000231-RR-N: 120, 131
000137-RR-E: 129	000233-RR-B: 156
000138-RR-B: 142	000235-RR-N: 130
000142-RR-B: 122	000236-RR-N: 143
000144-RR-A: 128	000240-RR-E: 140
000144-RR-N: 153	000246-RR-B: 056, 173, 175, 176
000145-RR-N: 142	000247-RR-B: 128, 130
000146-RR-B: 039, 040, 041, 042, 043, 048, 140	000247-RR-N: 211
000153-RR-N: 149, 184	000248-RR-B: 163, 164
000154-RR-E: 106	000254-RR-A: 135, 170, 171
000155-RR-B: 185	000256-RR-E: 156
000155-RR-N: 107	000258-RR-E: 201
000157-RR-B: 107	000262-RR-N: 130
000160-RR-B: 138, 157	000263-RR-A: 123
000162-RR-A: 156	000263-RR-N: 130, 147
000169-RR-B: 181	000264-RR-N: 003, 128, 136, 140, 156
000171-RR-B: 107, 136, 137	000269-RR-N: 128
000172-RR-N: 004, 005, 006, 007, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 044, 045, 046, 047, 049	000270-RR-B: 129
000175-RR-B: 128	000271-RR-E: 167
000177-RR-B: 132	000272-RR-B: 001
000178-RR-B: 008, 009	000278-RR-A: 106
000178-RR-N: 199	000284-RR-N: 146
000179-RR-B: 107	000285-RR-A: 105
	000288-RR-B: 110
	000289-RR-A: 156
	000290-RR-E: 156
	000291-RR-A: 156
	000294-RR-B: 125
	000298-RR-B: 126
	000299-RR-B: 152, 156

000299-RR-N: 123
000303-RR-A: 131
000315-RR-N: 140
000316-RR-N: 129
000324-RR-A: 158
000332-RR-B: 156
000333-RR-A: 120
000340-RR-B: 120
000345-RR-N: 126
000352-RR-N: 139, 206
000355-RR-A: 141
000356-RR-N: 126
000357-RR-A: 055
000358-RR-N: 158
000370-RR-A: 155
000372-RR-N: 129
000379-RR-N: 118
000394-RR-N: 129, 130
000424-RR-N: 118
000430-RR-N: 150
000444-RR-N: 137
000467-RR-N: 107
000474-RR-N: 158
000481-RR-N: 130
000487-RR-N: 158, 160
000493-RR-N: 167
000504-RR-N: 136
000509-RR-N: 142
000510-RR-N: 140
000512-RR-N: 128, 140
000514-RR-N: 127
000516-RR-N: 120
000525-RR-N: 154
000535-RR-N: 151
000542-RR-N: 120, 202
000543-RR-N: 124
000550-RR-N: 156
000565-RR-N: 135, 140
000566-RR-N: 131
000568-RR-N: 129
000570-RR-N: 143
000581-RR-N: 129
000588-RR-N: 124
000601-RR-N: 162
000604-RR-N: 108
000605-RR-N: 148
000632-RR-N: 199
000637-RR-N: 169, 181, 203
000677-RR-N: 140
000690-RR-N: 140
000700-RR-N: 109
000716-RR-N: 172, 174
000721-RR-N: 131
000750-RR-N: 120
000782-RR-N: 210

000784-RR-N: 169
196403-SP-N: 159

Cartório Distribuidor

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Exceção de Incompetência

001 - 0012957-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012957-1
Autor: J.R.W.
Réu: C.V.R.R.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Inventário

002 - 0012952-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012952-2
Autor: Carmen Vera Ramos Ribeiro
Réu: Lotty Iris Wilt
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 30.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Outras. Med. Provisionais

003 - 0009210-49.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009210-2
Autor: A.C.D.S.
Réu: F.-.F.E.C.C.
Nova Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Averiguação Paternidade

004 - 0011932-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011932-5
Autor: M.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Homol. Transaç. Extrajudi

005 - 0011969-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.011969-7
Requerente: Francisco Ribeiro Moura e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0012205-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012205-5
Requerente: Guilherme Leite Janse e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0012213-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012213-9
Requerente: Rebeca Vitória Louredo Brandão e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0012134-96.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012134-7
Autor: P.F.G.

Réu: D.A.F.G.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

009 - 0012135-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012135-4

Autor: F.A.

Réu: L.L.C.A.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

010 - 0012197-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012197-4

Autor: R.V.L.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0012199-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012199-0

Autor: M.S.R.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0012200-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012200-6

Autor: K.G.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0012201-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012201-4

Autor: N.R.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0012202-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012202-2

Autor: M.C.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0012203-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012203-0

Autor: K.C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0012204-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012204-8

Autor: I.E.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0012207-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012207-1

Autor: M.E.V.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0012208-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012208-9

Autor: A.M.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0012209-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012209-7

Autor: J.D.B.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0012210-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012210-5

Autor: D.G.G.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0012211-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012211-3

Autor: J.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012212-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012212-1

Autor: E.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012214-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012214-7

Autor: W.K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

024 - 0012151-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012151-1

Autor: M.S.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

025 - 0011990-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011990-3

Autor: A.N.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011991-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011991-1

Autor: L.D.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011992-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011992-9

Autor: R.A.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011993-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011993-7

Autor: O.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011994-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011994-5

Autor: J.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

030 - 0011965-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011965-5

Autor: J.A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011966-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011966-3

Autor: C.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011967-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011967-1

Autor: L.F.S.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011995-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011995-2

Autor: J.C.R.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011996-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011996-0

Autor: A.F.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011998-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011998-6

Autor: F.L.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011999-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011999-4

Autor: J.R.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0012000-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012000-0

Autor: S.C.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0012001-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012001-8

Autor: G.P.N. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Execução de Alimentos

039 - 0012136-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012136-2

Exequente: T.V.L. e outros.

Executado: F.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

040 - 0012182-55.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012182-6

Exequente: Y.S.C.

Executado: A.R.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

041 - 0012183-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012183-4

Exequente: L.F.O.S.

Executado: E.O.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

042 - 0012184-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012184-2

Exequente: E.S.P.

Executado: R.C.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

043 - 0012185-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012185-9

Exequente: H.G.M.R.

Executado: R.R.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Homol. Transaç. Extrajudi

044 - 0012107-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012107-3

Requerente: Francimar Meireles Gomes e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

045 - 0012108-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012108-1

Requerente: Telma Mara Camargo da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

046 - 0012150-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012150-3

Requerente: Rayslla Eduarda de Souza Pimentel e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

047 - 0012206-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012206-3

Requerente: Lucas Oliveira da Silva e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Regulamentação de Visitas

048 - 0012133-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012133-9

Autor: E.S.R.L.

Réu: S.S.L.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Suprimento/consentimento

049 - 0011933-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011933-3

Autor: A.R.S.C. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 02/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

050 - 0012974-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012974-6

Réu: Francineide da Silva Bezerra

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

051 - 0012775-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012775-7

Indiciado: R.E.F.

Transferência Realizada em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

052 - 0012961-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012961-3

Réu: Evelyne Granjeiro Almeida

Distribuição por Dependência em: 03/08/2012.

Advogado(a): Josy Keila Bernardes de Carvalho

Prisão em Flagrante

053 - 0012670-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012670-0

Réu: Rafael Eleotero Felix

Transferência Realizada em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Execução da Pena

054 - 0134050-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134050-0

Sentenciado: Átila Aredes Ribeiro

Inclusão Automática no SISCOM em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0164743-40.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164743-1
Sentenciado: Gilmar de Sena Silva
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/08/2012.
Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

056 - 0015613-68.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.015613-1
Sentenciado: Marcelo da Silva Cruz
Inclusão Automática no SISCOM em: 03/08/2012.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

057 - 0012978-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012978-7
Sentenciado: Gilmar de Sena Silva
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

058 - 0012975-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012975-3
Réu: Andresa França da Silva Chaves
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

059 - 0012959-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012959-7
Indiciado: M.L.M.P.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

060 - 0012958-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012958-9
Réu: Lincoln Oliveira de Araujo
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

061 - 0012960-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012960-5
Réu: Joao Batista dos Reis Teixeira
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

062 - 0012970-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012970-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0012971-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012971-2
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0012995-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012995-1
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Ação Penal - Ordinário

065 - 0012993-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012993-6

Réu: Marcio Pontes Moreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

066 - 0012967-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012967-0
Réu: Jose Raimundo Cardoso Sarraff
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

067 - 0012953-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012953-0
Indiciado: Z.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0012954-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012954-8
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0012977-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012977-9
Indiciado: E.Â.C.A.
Distribuição por Dependência em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

070 - 0012976-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012976-1
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

071 - 0012994-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012994-4
Indiciado: U.A.C.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Boletim Ocorrê. Circunst.

072 - 0013156-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013156-9
Infrator: J.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0013184-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013184-1
Infrator: D.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0013196-74.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013196-5
Infrator: P.M.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0013197-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013197-3
Infrator: A.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0013223-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013223-7

Infrator: F.B.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0013224-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013224-5

Infrator: I.P.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0013225-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013225-2

Infrator: A.A.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0013226-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013226-0

Infrator: I.O.X.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0013227-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013227-8

Infrator: W.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0013228-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013228-6

Infrator: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0013229-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013229-4

Infrator: T.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0013230-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013230-2

Infrator: U.O.L.L.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0013231-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013231-0

Infrator: I.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0013232-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013232-8

Infrator: E.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0013233-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013233-6

Infrator: I.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0013234-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013234-4

Infrator: W.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0013235-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013235-1

Infrator: M.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0013236-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013236-9

Infrator: K.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0013239-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013239-3

Infrator: G.S.H.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0013240-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013240-1

Infrator: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0013241-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013241-9

Infrator: W.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0013242-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013242-7

Infrator: D.O.M.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

094 - 0013198-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013198-1

Autor: P.T.F. e outros.

Réu: U.E.R.-U. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

095 - 0013178-53.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013178-3

Infrator: M.H.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0013179-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013179-1

Infrator: M.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0013180-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013180-9

Infrator: A.L.O.

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

098 - 0125561-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.125561-9

Réu: Rosivaldo Carvalho da Silva

Transferência Realizada em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0017774-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017774-7

Réu: Mario Rodrigues Melo

Transferência Realizada em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

100 - 0013454-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013454-8

Réu: Alessandra Silva de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0013455-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013455-5

Réu: Gleison de Souza Castro

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0013456-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013456-3

Réu: João Farias do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0013565-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013565-1

Réu: Ricardo Vieira Gomes
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0013566-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013566-9
Réu: Yallen Kleiton Rodrigues Fialho
Distribuição por Sorteio em: 31/07/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

105 - 0013453-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013453-0
Autor: Tiago Bezerra Mota
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Inventário

106 - 0002089-19.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002089-8
Autor: Paloma Pinheiro de Medeiros e outros.
Réu: Espólio de Maria Alda Aguiar Pinheiro
Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Ao causídico OAB/RR 278-A. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Héllen Carla Prohman, José Pedro de Araújo, Maria Juceneuda Lima Sobral

107 - 0213701-86.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.213701-6
Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.
Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 10/10/2012 às 10:30 horas.
Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

108 - 0011875-38.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.011875-8
Autor: Beatriz Mizuta Printes
Réu: Espólio de Vilma Lucia do Nascimento Mizuta
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 604, para comparecer neste cartório para receber Alvará Judicial. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior

109 - 0017777-69.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017777-0
Autor: José Ribamar Fernandes dos Santos
Réu: Espólio de Maria Nazaré Ferreira dos Reis
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 101 para efetuar o pagamento das despesas com oficial de justiça. Boa Vista, 02 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial.
Advogados: Diego Lima Pauli, Sívirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

110 - 0005312-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005312-8
Autor: Elder Hitler Lucena Coelho
Réu: Espólio de Luiz Rodrigues Coelho
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 288-B, para informar ao inventariante a comparecer neste cartório para receber o termo de primeiras declarações. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

111 - 0006294-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006294-7
Autor: Diana Cleide Rodrigues Almeida
Réu: Espólio de Raimundo Nonato Cunha Almeida
Ato Ordinatório: Port. 008/2010. A causídica OAB 042/RR para pagamento das despesas de oficial de justiça para posterior expedição de citação. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Suely Almeida

112 - 0010985-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010985-4
Autor: Célia Moraes de França
Réu: Espólio de José Miguel da Silva Neto
Ato Ordinatório: Port 008/2010. O causídico OAB/RR 131 para informar a inventariante a comparecer neste cartório para assinar e receber o termo de inventariante. Boa Vista - RR, 02 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

2ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Execução Fiscal

113 - 0100034-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.100034-6
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: N de Sousa Almeida e outros.
Final da Decisão: ...Conforme jurisprudência acima fica demonstrado a venda de bens após a citação já configura a fraude a execução. No presente caso, fica mais do que evidente a fraude alegada pelo exequente, uma vez que o executado vendeu o imóvel após citado e intimado da penhora. Dessa forma, verifica-se a má fé do executado e a fraude à execução. Isso posto, decreto a nulidade da alienação. Intime-se o adquirente e o devedor. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis sobre a presente decisão para anulação da averbação de alienação do imóvel e registro da penhora. Após, manifeste-se o exequente, em especial quanto ao bem penhorado. P.I. Boa Vista - RR, 01/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

114 - 0122155-86.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.122155-3
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: João de Araújo Padilha Neto
Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas e honorários pelo executado. Caso haja restrição Judicial ou indisponibilidade, seja desconstituída. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades quanto ao pagamento das custas de sucumbência e as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/07/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito.
Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

115 - 0130525-20.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130525-5
Exequente: Município de Boa Vista
Executado: Lucia Lima de Oliveira e outros.
Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo executado. Caso haja restrição Judicial ou indisponibilidade, seja desconstituída. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades quanto ao pagamento das custas de sucumbência e às baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 30/07/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

116 - 0135261-81.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.135261-2
Exequente: o Estado de Roraima
Executado: Mcm de Macedo e outros.
I. Intime-se o excepto para oferecer defesa no prazo legal; II. Int. Boa Vista-RR,. 03/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Danilo Dias Furtado, Vanessa Alves Freitas

117 - 0136544-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136544-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F Erivan Ferreira Jorge e outros.

Despacho: I. Defiro o bloqueio on line solicitado às fls.186/187; II. O espelho do bloqueio do Sistema Bacenjud valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista - RR, 01/08/2012, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Procedimento Ordinário

118 - 0148418-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148418-3

Autor: Erisvalter de Souza Miranda e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I.À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, arquivem com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/07/2012. (a) Eduardo Messaggi Dias-Juiz Substituto.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

119 - 0012955-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012955-5

Autor: Marta Cecília Mota de Macedo Henchen

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, extingo a presente medida cautelar, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I e VI, combinado com o inciso V do art. 295, ambos do CPC. Custas pelo requerente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, recolhidas as custas ou expedidas as certidões, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 03/08/2012. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogado(a): Danilo Dias Furtado

4ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Alexandre Martins Ferreira

Cumprimento de Sentença

120 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5

Exequente: Paulo Emílio Kaminski

Executado: Banco Real Abn Amro Bank

Ato Ordinatório: Ao requerido para pagar custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista, 03/08/2012. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Haylla Wanessa Barros de Oliveira, Marcelo Bruno Gentil Campos, Paula Rafaela Palha de Souza, Walla Adairalba Bisneto

Procedimento Ordinário

121 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Decisão: É desnecessária a intimação do executado para o cumprimento da sentença em razão da revelia do processo de conhecimento. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: (...). Diante do acima mencionado, admissível se apresenta a efetivação do cumprimento da sentença com a imediata penhora on-line nas contas bancárias do (s) executado (s) para a satisfação da instância executiva, vez que é medida prevista em lei, conforme estabelece o artigo 655-A e 659, § 6º, ambos do CPC, assegurando-se, pois, a aplicação dos princípios da celeridade, efetividade e economia processual. Diante disso, em busca da efetividade da atividade jurisdicional, DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA ON-LINE. Restando frutífera a penhora, promova-se a transferência dos valores bloqueados, intimando a parte executada para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. Sendo infrutífera a penhora, diga a parte exequente em 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Às providências e intimaç ** AVERBADO ** ões necessárias. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Air

Marin Júnior. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela 4ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

5ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

122 - 0107164-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107164-4

Exequente: Transeme Turismo Ltda

Executado: P Casarin e outros.

ERRATA na edição n.º 4844, p. 51, que circulou no dia 02/08/2012 do processo EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê "... (fl. 145)", leia-se: "... (fl. 143). (Portaria Conjunta nº 004/2010, DJE nº 4336)."

Advogados: Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, José Luciano Henriques de Menezes Melo

Reinteg/manut de Posse

123 - 0172535-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172535-1

Autor: Roseani da Silva Nunes

Réu: Joselânia da Silva Tomaz

(-) Mantendo-se inerte sem atender a determinação judicial e sem apresentar justificativa para não fazê-lo, não resta outra senda a trilhar, senão a extinção do processo. Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, conforme art. 267, inciso III, do CPC, por abandono de causa. Eventuais custas processuais devem ser suportadas pela parte autora. Registre-se e intime-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite

6ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

124 - 0177572-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177572-9

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Aurilene Gomes Teles

Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora para que, em 48h, forneça o endereço correto e atualizado da parte requerida (art. 219, § 2º, do CPC), diverso do constante nos autos, sob pena de extinção, conforme art. 267, §1º, do CPC, em virtude das infrutíferas tentativas de citações em endereços errôneos sucessivos pedidos de suspensão processual. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

Cumprimento de Sentença

125 - 0208558-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208558-7

Exequente: Humberto Lanot Holsbach

Executado: Banco do Brasil S/a

Despacho: Face o levantamento do alvará, intime-se a parte exequente para que, no prazo de 05 dias, informe se possui créditos a receber (apresentando a respectiva memória de cálculo), sob pena de extinção, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Humberto Lanot Holsbach, Johnson Araújo Pereira, José Carlos Barbosa Cavalcante

126 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Exequente: João Garcia de Almeida

Executado: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Despacho: Certifique-se e cumpra-se integralmente o determinado às fls. 341/342. Boa Vista-RR, 03 agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. CAMPOS

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Petição

127 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: Certifique-se e cumpra-se o determinado às fls. 136/137. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Procedimento Ordinário

128 - 0007239-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007239-4

Autor: Jossenildo Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Diante da certidão de fl. 843-v, republicue-se, certificando e cumprindo o r. despacho proferido à fl. 842. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Cleyton Lopes de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

129 - 0085181-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085181-7

Autor: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur e outros.

Despacho: Consta a lavratura de termo de penhora à fl. 274, com intimação pessoal da parte executada por duas vezes (fls. 284 e 288-v), sem a apresentação de impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do CPC. Assim, expeça-se em favor do credor alvará judicial para levantamento do numerário penhorado. Após, intime-se a parte exequente para retirar o alvará, oportunidade em que deverá, no prazo de 05 dias, informar se possui créditos a receber (apresentando a respectiva memória de cálculo), sob pena de extinção, nos termos do art. 74, inciso I, do CPC. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco Alves Noronha, Frederico Bastos Linhares, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva

130 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: I- Recebo o recurso interposto nos efeitos suspensivo e devolutivo. II- Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 dias. III- Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Superior Instância. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Juiz ERASMO HALLYSSON S. DE CAMPOS

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcella Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

131 - 0183833-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183833-5

Autor: Espolio de Leci Ribeiro Alves

Réu: Fiat Administradora de Consórcios Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a executada para pagar o debito no valor de R\$ 2.854,55 (Dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa, ex vi do art. 475-J, do CPC. Boa Vista, 03/08/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: Angela Di Manso, Celson Marcon, Frederico Matias Honório Feliciano, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

132 - 0190674-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190674-4

Autor: João Evangelista Vieira de Souza Filho

Réu: Inss Instituto Nacional de Seguridade Social

Despachol - Abra-se vista dos autos ao Ministério Público para apresentação de parecer. II - Após, retornem os autos conclusos para sentença. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Inajá de Queiroz Maduro

7ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):

Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento Comum

133 - 0012477-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012477-0

Autor: Inêz Moreira Carneiro e outros.

Réu: Espólio de Eklad Carneiro de Oliveira

Decisão: 1. Recebo a inicial e admito a tramitação por meio de arrolamento comum, ante ao valor do espólio. 2. Nomeio a Sra. Izabel Moreira da Silva inventariante dos bens deixados por Eklad Carneiro de Oliveira, independentemente de lavratura de termo. 3. Intime-se a inventariante ora nomeada para que apresente algum documento que comprove ser a motocicleta referida na inicial realmente da mãe do falecido (comprovante de pagamento ou outro documento que entender comprovar o alegado). 4. Oficie-se ao Consórcio Honda, solicitando informações acerca de crédito em favor do de cujus e determinando, acaso haja crédito liberado, que deposite o valor em juízo, mediante guia de recolhimento, para que fique a disposição do inventário. 5. Aos menores nomeio curadora especial a Dra. Emira Latife Lago, que deverá ser intimada a prestar compromisso e se manifestar quanto às declarações apresentadas. 6. Por fim, vista ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEICASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Arrolamento Sumário

134 - 0018234-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018234-3

Autor: Elder Bruno Sena Carvalho

Réu: Espólio de Sonia Rejane Sena Carvalho

Despacho: Tendo em vista o lapso decorrido desde a manifestação fé fl. 95, vista ao inventariante para que dê cumprimento ao despacho de fl. 92. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

Cumprimento de Sentença

135 - 0130151-04.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130151-0

Exequente: M.V.A.

Executado: C.V.M.S.

Despacho: Intime-se a parte exequente, pessoalmente, para, no prazo de 48h, promover o andamento do feito, sob pena de extinção. Considere-se o endereço informado na certidão de fl. 140. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível. Advogados: Elias Bezerra da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

136 - 0130247-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130247-6

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: Desapensem-se estes autos do incidente de falsidade anexo, enviando aqueles ao Eg. TJRR, nos termos do despacho de fl. 235 (autos n.º 010 09 214217-2). Após, vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0164009-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164009-7

Exequente: M.O.R.C.

Executado: P.R.M.C.

Despacho: Requeira a parte exequente o que entender pertinente. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Tatiary Cardoso Ribeiro

138 - 0169243-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169243-7

Exequente: K.G.S.B.

Executado: J.C.S.B.

Despacho: Diga a parte exequente sobre a justificativa apresentada, no prazo de 10 dias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

139 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Exequente: R.A.T.S.

Executado: M.S.A.S.

Decisão: Assim, preenchidos os requisitos formais, ADJUDICO em favor da exequente o automóvel GM/kadett Ipanema Gl, cor branca, placa NAI 7642, avaliada em R\$ 5.000,00, abatendo-se este montante do total da execução. Lavre-se auto de adjudicação e após expeça-se mandado de entrega, em conformidade com o art. 685-B do CPC. Quanto ao débito remanescente, diga a parte autora sobre o interesse na continuidade do feito, requerendo o que entender de direito. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Dissol/Liquid. Sociedade

140 - 0116438-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116438-1

Autor: M.P.L.

Réu: R.D.S.M.

Despacho: Vista ao requerente, como se requer, pelo prazo legal. Nada requerido, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Carlos Fabrício Ortmeier Ratcheski, Clarissa Vencato da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti, José Fábio Martins da Silva, Laudí Mendes de Almeida Júnior, Rogerio Ferreira de Carvalho

Inventário

141 - 0028395-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028395-7

Terceiro: Rozangela dos Santos Moura e outros.

Réu: Paulo Nery Lima de Moura

INTIMAÇÃO: (Portaria 004/2010 Gab. 7ª Vara Cível). Autos desarquivados e à disposição da parte autora. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogados: Geraldo João da Silva, Tyrone José Pereira

142 - 0030072-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030072-8

Terceiro: Haydee Nazaré de Magalhães e outros.

Réu: Espólio de Hélio do Carmo Magalhães

Despacho: Intime-se a inventariante, pessoalmente, para, no prazo de 10 dias, prestar contas do alvará recebido. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Elinaldo do Nascimento Silva, Haydée Nazaré de Magalhães, Jaeder Natal Ribeiro, Josenildo Ferreira Barbosa, Vilmar Lana

143 - 0165917-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165917-0

Autor: Ivaniide Farias de Vasconcelos e outros.

Réu: Espólio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

Despacho: Defiro a tramitação com prioridade. Aponha-se tarja com esta observação. Intime-se a inventariante para que apresente a documentação relativa aos herdeiros, comprovando a qualidade destes, plano de partilha e guia de cotação do ITCMD a ser obtida junto à SEFAZ. Expeça-se mandado de avaliação do imóvel inventariado (endereço da inventariante, indicado na inicial), devendo o oficial de justiça cumprir a diligência no prazo de 20 dias. Cumpra-se, com preferência, tendo em vista a idade da inventariante. Boa Vista-RR, 20

de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível. Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

144 - 0214530-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214530-8

Autor: Isaias Veras Feitosa

Réu: Espólio De: Maria da Graça Veras Feitosa

Despacho: O inventariante é beneficiário da gratuidade da justiça, razão pela qual a exigibilidade das custas é suspensa. Arquivem-se estes autos. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível. Advogados: José Fábio Martins da Silva, Wellington Alves de Lima

145 - 0449848-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449848-1

Autor: Fazenda Nacional da União

Réu: Espólio de José Umberto Carneiro

Despacho: Intime-se a inventariante nomeada, pessoalmente, para que apresente as primeiras declarações. Considere-se o endereço da certidão de fl. 139. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Gisele Cristina Araujo dos Santos Chaves

146 - 0002741-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002741-5

Autor: E.M.R. e outros.

Réu: E.H.R.G.

Despacho: O pedido do item 20 de fl. 499, já apreciado e devidamente afastado, conforme fl. 172, não havendo espaço para reapreciação do pleito, sob pena de ofensa à preclusão pro iudicato. Manifeste-se a herdeira impugnante, bem como a curadora dos menores quanto à impugnação às avaliações apresentada às fls. 487/491, bem como quanto ao pedido do item "a" de fl. 486. Intime-se a inventariante sobre o pedido de quinhão da herdeira impugnante e demais manifestações acerca do usufruto dos bens do espólio (fls. 492/499). Prazo comum de 15 dias. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Liliana Regina Alves

147 - 0013073-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013073-0

Autor: Edivan da Silva

Réu: Espólio de Cecilia Floripes de Sousa

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo a parte autora para receber em cartório o alvará. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

148 - 0013313-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013313-0

Autor: Daiane Lorrane Santos da Silva e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, intimo as partes para receberem em cartório as cartas de adjudicação e o alvará. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Mauro Silva de Castro

149 - 0013547-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013547-1

Autor: Kelem Pereira Leite

Réu: Espólio de Iderc Pereira Leite

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo a parte inventariante para recolhimento das despesas de 6 diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

150 - 0014067-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014067-9

Autor: Pablo Diego Piedade de Carvalho e outros.

Réu: Espólio de José Francisco Sousa de Carvalho

Despacho: Defiro a assinatura a rogo. Expeça-se termo de compromisso. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Débora Mara de Almeida

151 - 0009282-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009282-9

Autor: Vicente Matias de Sousa Neto

Réu: Espólio de Gonçalo Matias de Sousa
 Despacho: Oficie-se ao ITERAIMA, como se requer. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.
 Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

152 - 0012478-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012478-8

Autor: Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Réu: Espólio de Francisca de Souza Figueiredo

Decisão: Assim, considerando que o requerente é sabidamente advogado, sendo patrocinador de diversas causas, inclusive perante este juízo, além de ser professor universitário, verifico que sua condição pessoal é incompatível com o benefício, não havendo quaisquer elementos nos autos que evidenciem não ter o autor condições de arcar com o pagamento das custas do processo em prejuízo de seu sustento e de sua família. Por isso, indefiro o pedido de justiça gratuita. Intime-se o requerente para que comprove, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Tertuliano Rosenthal Figueiredo

153 - 0012480-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012480-4

Autor: Edmilson Macedo Sousa

Réu: Espólio de Geralda Macedo Alencar Sousa

Decisão: Nomeio inventariante dos bens deixados por GERALDA MACEDO DE ALENCAR SOUSA, o Sr. EDMILSON MACEDO SOUSA, que deverá prestar compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, nos termos do art. 990, parágrafo único do CPC, no prazo de 05 dias. Intime-se, mediante publicação no DJE. Após, deverá, no prazo sucessivo de 20 dias, apresentar as primeiras declarações, observando os termos e requisitos do art. 993 do CPC, as quais deverão vir acompanhadas de comprovante de domínio dos bens inventariados e da qualidade dos herdeiros, certidões negativas de débito federal, estadual e municipal em nome da de cujus, guia de cotação e comprovante de quitação/isenção do ITCMD e proposta de partilha. Após, voltem conclusos. Boa Vista-RR, 19 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

154 - 0012481-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012481-2

Autor: Roselia Silva de Oliveira

Réu: Espólio de Maximilian da Silva Sylestrino

Despacho: Desta forma, intime-se a parte requerente para que esclareça se o falecido deixou outros bens a inventariar e, em tendo deixado apenas as verbas rescisórias a receber, emendar o pedido, nos termos da previsão legal acima descrita. Deverá também juntar aos autos a completa certidão de óbito do de cujus, inclusive observações de seu verso, completa certidão de nascimento do menor Rian Guilherme Silva Sylestrino e declaração de dependentes habilitados junto ao órgão pagador ou INSS em nome do falecido. Prazo: 10 dias. Intime-se, mediante publicação no DJE. Boa Vista-RR, 20 de julho de 2012. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível. Respondendo pela 7.ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

155 - 0012642-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012642-9

Autor: Francisco Xavier de Souza Ataíde

Réu: Espólio de Lucilene Dimplício

Despacho: Intime-se o requerente para que comprove pelo meio próprio (sentença declaratória de união estável) a convivência com a falecida. Vão os autos ao distribuidor para retificação quanto ao sobrenome da inventariada (Simplicio). Prazo: 10 dias. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Elisama Castriciano Guedes Calisto de Sousa

Separação Consensual

156 - 0128393-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128393-2

Autor: A.L.M. e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010/ Gab/7ª VC, em cumprimento ao respeitável despacho de fl. 174, designo os dias 04/09/2012 e 25/09/2012, às 10:00h para a realização do 1º e 2º leilão do bem penhorado nestes autos. Boa Vista - RR, 03 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Jorge K. Rocha,

Leandro Leitão Lima, Paula Cristiane Araldi, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatianny Cardoso Ribeiro, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

Tutela/curat. Remo. Disp

157 - 0103959-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103959-1

Autor: M.D.F.P.A.

Réu: H.F.P.A.

Despacho: Ante as justificativas apresentadas, DEFIRO o pedido retro. Expeça-se novo termo. Boa Vista-RR, 24 de julho de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

8ª Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Execução Fiscal

158 - 0009402-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009402-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Os autos encontra-se em cartório, aguardando no prazo de 05 dias a parte executada. Boa vista, 03 de agosto de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Isete Evangelista Albuquerque, José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

159 - 0038810-33.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038810-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: José Antonio dos Santos Guedes

Tendo em vista haver penhora de bem imóvel e o processo encontra-se sentenciado, lvantem-se as restrições existentes. BV-RR, 03 de julho de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Sileno Kleber da Silva Guedes

160 - 0105141-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105141-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Belchior de Albuquerque

Desarquivamento a pedido da parte executada, para que se manifeste no prazo de 05 dias. Boa vista, 03 de agosto de 2012. ** AVERBADO **

Advogados: José Edival Vale Braga, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Reinteg/manut de Posse

161 - 0009157-20.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009157-6

Autor: Azamor Fernando Mora

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RRB, Dr(a). JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: João Pujucan P. Souto Maior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Maria Dizanete de S Matias

Vara Itinerante

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução de Alimentos

162 - 0009919-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009919-0

Exequente: C.G.M.L.

Executado: J.N.L.

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação conforme requerido, observando o endereço mencionado à fl. 102. Boa Vista, 02/08/2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

Homol. Transaç. Extrajudi

163 - 0187490-47.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187490-0

Requerente: M.G.M.M. e outros.

Despacho: Arquive-se com as cautelas de estilo. Em, 31 de julho de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

164 - 0187491-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187491-8

Requerente: G.M.M.B. e outros.

Despacho: Arquive-se com as cautelas de estilo. Em, 31 de julho de 2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

165 - 0012418-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012418-6

Requerente: Paulo Cesar Martins Torres e outros.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

166 - 0010821-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010821-4

Réu: Evaldo Olívio Sousa

Intime-se o advogado para se manifestar sobre a testemunha JOAO PEREIRA, nao localizado, conforme certidao de fl. 475.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

167 - 0197894-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197894-1

Réu: Ronaldo Graciano da Silva e outros.

Intime-se a Defesa do acusado FREDSON para apresentar manifestação nos termos do art. 422, CPP, no prazo de cinco dias. Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

1ª Vara Militar

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

168 - 0449682-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449682-4

Réu: D.L.J. e outros.

Despacho: Intime-se (...) o Advogado para ciência do documento de fl. 454(...). Em 26/07/12. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

169 - 0014354-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014354-3

Réu: B.A.R.S.

Despacho: (...) Intime-se a Defesa, para fins do art. 427, CPPM. Em 27/07/12. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Wellington Albuquerque Oliveira

2ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Felipe Arza Garcia
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Liberdade Provisória

170 - 0012972-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012972-0

Réu: Athail Duarte de Oliveira

DESPACHO: Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

Proced. Esp. Lei Antitox.

171 - 0124500-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124500-8

Indiciado: J.S. e outros.

Despacho: ao advogado do réu, para requerer o que for de seu interesse (art. 402 CPP).

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima

172 - 0017730-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017730-9

Réu: Lindomar Rodrigues de Moraes

Intimação da Defesa: "INTIME-SE o advogado do réu LINDOMAR RODRIGUES DE MORAIS para apresentar Memoriais Finais escritos no prazo legal".

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

3ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

173 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/08/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

174 - 0213267-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213267-8

Sentenciado: Julio Evangelista Gadelha

Decisão: Declaração de remição. 109 dias. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

175 - 0213282-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213282-7

Sentenciado: Nete Dias Fonseca

Decisão: Progressão de regime concedido. Boa Vista/RR, aos

03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR. Decisão: Liminar concedida. Domiciliar deferida. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

176 - 0001981-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001981-8

Sentenciado: Maria Nieves Pantoja Reyes

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 30/08/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

177 - 0001091-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001091-4

Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino

Decisão: Declaração de remição. 34 dias. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0001004-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001004-5

Sentenciado: Marcio Medeiros Penedo

Decisão: Liminar concedida. Encaminhar à Junta Médica. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

179 - 0012472-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012472-1

Réu: Flavio Rodrigues Roberto

Decisão: Liminar concedida. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0012539-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012539-7

Réu: Arvind Arnoud Baresford

Decisão: Não concedida a medida liminar. Transferência indeferida. Boa Vista/RR, aos 03/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

181 - 0172811-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172811-6

Réu: Ismael Vieira Lima da Silva e outros.

Audiência designada para o dia 12/09/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, José Rogério de Sales

182 - 0194586-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194586-6

Réu: Miracelis Sobral de Andrade

...Isto posto, condeno Miracelis Sobral de Andrade nas penas do art.155,§3º do CP[...]Assim sendo, fixo a pena-base em 01 ano de reclusão e 10 dias-multa, à razão de 1/30 do salário mínimo cada um[...]Nos termos do art.44 do Cp, procedo a substituição da pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos a serem especificadas pelo 1º JECrim[...]P.R.I. e cumpra-se.BV, 03/08/2012. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

5ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti

Ação Penal - Ordinário

183 - 0040355-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040355-5

Indiciado: S.J.M.L.

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial, determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

184 - 0130746-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130746-7

Réu: Oziel Oviedo

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE AGOSTO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

185 - 0205060-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205060-7

Réu: Cesar Elias Monteiro Ferreira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE AGOSTO DE 2012 às 09h 40min.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

186 - 0000969-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000969-0

Réu: E.P.S.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu Eliezer Pereira da Silva, nas sanções previstas no art. 155, caput, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo". (...) Expeça-se imediatamente o Alvará de Soltura em favor do acusado Eliezer Pereira da Silva, salvo se por outro motivo se encontrar preso. (...). PRIC. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

187 - 0007225-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007225-2

Final da Sentença: (...) Assim sendo, acolho a manifestação ministerial determinado o ARQUIVAMENTO do presente inquérito policial. P.R.I.

Após o trânsito em julgado, archive-se, dando-se as baixas devidas. Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0012466-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012466-3

Indiciado: R.L.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 03 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

Procedim. Investig. do Mp

189 - 0220377-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220377-6

Réu: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia PROCEDENTE, e condeno o acusado MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA pela prática do crime previsto no artigo. 168, § 1º, inciso III, do Código Penal Brasileiro. (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente à vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 29 de julho de 2012. Juíza Patrícia Oliveira dos Reis-Respondendo - 5ª Vara Criminal

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

6ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

190 - 0079347-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079347-2

Réu: Marcelo Ferreira de Melo e outros.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.
 Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0081096-55.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081096-1

Réu: Antonio da Silva da Conceição

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 171, caput, do Código Penal. (...) para tornar definitiva a pena do Réu ANTÔNIO DA SILVA DA CONCEIÇÃO em 02 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 100 (cem) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. A pena será cumprida em regime aberto... P.R.I. Boa Vista, RR, 02 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0215464-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215464-9

Réu: Raimundo Nonato Freitas Ferreira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0010741-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010741-5

Réu: Alexandre Damasceno da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0006033-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006033-1

Réu: H.P.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0009819-32.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009819-0

Réu: A.J.A.D.J. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0012249-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012249-5

Réu: Cristiano Soares da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0010676-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010676-9

Réu: Rosival Arcanjo Maricaua

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

198 - 0205340-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205340-3

Réu: Marlon Araujo Pereira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):

Ação Penal Competên. Júri

199 - 0010126-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010126-8

Réu: José Walter Castro da Silva

À defesa para ciência do retorno dos autos. Em 03/08/12. LANA LEITÃO MARTINS.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso

200 - 0032312-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032312-6

Réu: Jordanio Nascimento Lopes

Sentença: Trata-se de ação penal com condenação de pena privativa de um ano de reclusão. Considerando os arts. 107, 109 V e 110 do CPB DECLARO EXTINTA a pretensão punitiva do Estado sm face da prescrição, eis que entre a data do recebimento e a da pronúncia já se passaram mais de 04 anos. Publique-se. Intimem-se. Após arquivem-se, com baixa. BVB, 03/08/12. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0102126-15.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102126-8

Réu: Francisco Conceição da Silva

Entre-se em contato telefônico com o réu e pergunte se o advogado de fl. 32 ainda continua sendo seu patrono. Certifique-se. Em 03/08/12. LANA LEITÃO MARTINS.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Sebastião Almeida Filho

202 - 0012485-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012485-3

Réu: Mathias Souza Augustinho

Cadastre-se o nome do advogado de fl. 18 no SISCOM. À Defesa para apresentar defesa preliminar em 10 (dez) dias. Em 03/08/12. LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Militar

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

203 - 0018249-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018249-1

Réu: E.S.D.S.

À Defesa para dizer se tem diligências. Em 03/08/12. LANA LEITÃO MARTINS.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Apreensão em Flagrante

204 - 0013176-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013176-7

Infrator: M.H.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0013177-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013177-5

Infrator: W.S.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

1º Juizado Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Proced. Jesp Cível

206 - 0001059-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: João Henrique Castro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Apure-se o valor da multa, nos termos da decisão de fls. 225/227, sem a incidência dos juros de mora. Sem prejuízo, intime-se o ora exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar estimativa do valor da coisa e dos prejuízos. Boa Vista, 30 de julho de 2012. (a) JOANA SARMENTO DE MATOS - JUÍZA SUBSTITUTA

Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

207 - 0013445-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013445-6

Réu: Juciana Oliveira da Silva e outros.

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE ESTUDO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO...(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0013446-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013446-4

Réu: Leonardo Tallis de Souza Ramos

DECISÃO (-) DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, BEM COMO OUTRO LOCAL DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTAÇÃO DESTA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO...(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, de agosto de 2012.SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Inquérito Policial

209 - 0013553-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013553-7

Indiciado: A.S.P.

Decisão:...RECEBO A DENÚNCIA, na forma posta em Juízo em desfavor da acusado, e determino:...2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra preso por feito diverso, para que, no prazo de 10 dias responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO...Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. BV, 03/08/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

210 - 0010027-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010027-5

Autor: M.D.M.L.

Réu: W.L.N.

Decisão:...Destarte, há elementos suficientes para que se forme convencimento da ocorrência -das hipóteses que autorizam a prisão preventiva-, (arts. 311, 312 e 313), conforme art. 312, parágrafo único do CPP, primacialmente o da garantia da ordem pública, para proteção da integridade física e psicológica da vítima e de seus familiares, que estão ameaçadas pela reiteração dos atos que lhe foram perpetrados pelo ofensor, bem como para garantir a aplicação da lei, que o requerente insiste em descumprir. Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância como o órgão ministerial, INDEFIRO, por ora, o presente pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do acusado.Publique-se. Intimem-se o requerente, pessoalmente, e por seu patrono, via DJE, e o MP.Cumpra-se imediatamente. BV, 02/08/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA JEVDFCM.

Advogado(a): Jules Rimet Grangeiro das Neves

Petição

211 - 0013562-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013562-8

Autor: Dank Lamanto Araujo Sales

Decisão:...Destarte, há elementos suficientes para que se forme convencimento da ocorrência -das hipóteses que autorizam a prisão preventiva-, (arts. 311, 312 e 313), conforme art. 312, parágrafo único do CPP, primacialmente o da garantia da ordem pública, para proteção da integridade física e psicológica, restada ameaçada pela reiteração dos atos que lhe foram, reincididamente, perpetradas pelo ofensor, bem como para garantir a aplicação da lei, que o requerente insiste em descumprir.Pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, em consonância como o órgão ministerial, INDEFIRO, por ora, o presente pedido de liberdade provisória, mantendo a prisão cautelar do acusado.Publique-se. Intimem-se o requerente, pessoalmente, e por seu patrono, via DJE, e o MP.Cumpra-se imediatamente. BV, 02/08/2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES. JUÍZA SUBSTITUTA JEVDFCM.

Advogado(a): José Ale Junior

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

019352-PE-N: 009

098749-RJ-N: 009

124274-RJ-N: 009

155683-RJ-N: 009
000245-RR-B: 005
000510-RR-N: 007, 008
000512-RR-N: 008
000716-RR-N: 004

Michele Moreira Garcia

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Guarda

001 - 0000548-32.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000548-1
Autor: E.S.R.
Réu: C.R.L.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

002 - 0000549-17.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000549-9
Indiciado: A.S.R.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

003 - 0000550-02.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000550-7
Autor: Marcelo Santos de Souza
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal - Ordinário

004 - 0000436-63.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000436-9
Réu: Rocassiano Ferreira Silva Filho
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2012 às 16:30 horas.
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Inquérito Policial

005 - 0001256-19.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.001256-2
Réu: Francisco Sales da Silva e outros.
O réu está solto. Ciência ao MP. Caracarái (RR), 03 de agosto de 2012.
Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
Advogado(a): Edson Prado Barros

006 - 0000409-80.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000409-6
Réu: Ademir Pereira Alves
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/08/2012 às 17:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):

Proced. Jesp Cível

007 - 0000697-96.2010.8.23.0020
Nº antigo: 0020.10.000697-0
Autor: Miramon Patrocinio da Costa Junior
Réu: Lojas Americanas
A parte requerida para comprovar o depósito judicial do valor penhorado às fls. 67. Caracarái, 03/08/2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA.
Advogado(a): Rogerio Ferreira de Carvalho
008 - 0000372-87.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000372-8
Autor: Angelo Senna Molina
Réu: Shoptime- B2w- Cia Global do Varejo
Ao executado sobre a constrição judicial realizado nas contas do executado, para querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a teor do art. 655-A, §2º, do CPC. Caracarái, RR, 03/07/2012. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA
Advogados: Cleiton Lopes de Oliveira, Rogerio Ferreira de Carvalho

009 - 0000725-30.2011.8.23.0020
Nº antigo: 0020.11.000725-7
Autor: João Carlos Nascimento Filho
Réu: B2w - Cia Global do Varejo
AUTOS DEVOLVIDOS COM
Despacho: Ao executado para, querendo e no prazo de cinco (5) dias, manifestar, a teor do art. 655-A, §2º
Advogados: Bruno Bezerra de Souza, Fabio Breyer Amorim, Thaisa Pellegrino B. da Silva, Vinícius Ideses

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

000004-RR-N: 012
000127-RR-N: 013
000231-RR-N: 013
000739-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 0000695-28.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000695-9
Réu: Franciel dos Santos Moreira e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Carta Precatória

002 - 0000623-41.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000623-1
Réu: Vera Lucia Silva de Aquino
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000693-58.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000693-4
Réu: Esmael Urbano Reis
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000696-13.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000696-7
Réu: José Mendes dos Anjos
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0000698-80.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000698-3
Indiciado: F.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Réu: Jurandir Alves da Silva
Despacho: "Ao MP". MJJ, 03/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogados: Angela Di Manso, Vincenzo Di Manso

Petição

006 - 0000699-65.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000699-1
Réu: Roder Jesus Mejias Cantreiras
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

007 - 0000631-18.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000631-4
Réu: Ubiratan Rodrigues da Fonseca
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000694-43.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000694-2
Réu: Iremar Pereira Paz
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

009 - 0000697-95.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000697-5
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000701-35.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000701-5
Indiciado: G.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Apreensão em Flagrante

011 - 0000700-50.2012.8.23.0030
Nº antigo: 0030.12.000700-7
Indiciado: N.F.F.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal - Ordinário

012 - 0000144-82.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000144-0
Réu: Samuel Anderson Santos
Despacho: "Cumpram-se, com urgência, as demais determinações da sentença de fls. 89/93 e expeçam-se as guias para o cumprimento da pena". MJJ, 03/08/2012. Bruno Fernando Alves Costa - Juiz de Direito.
Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

Crime Propried. Imaterial

013 - 0000968-56.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000968-1

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

103170-MG-N: 018
000317-RR-B: 017, 018, 026
000360-RR-A: 013, 014, 015, 016
000369-RR-A: 013, 014, 015, 016
000552-RR-N: 027
000741-RR-N: 005
212016-SP-N: 012

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0001067-57.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.001067-6
Autor: Anny Vitoria Nascimento Soares e outros.
Réu: Antonio Soares da Rocha
Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor dos autores, no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, com desconto direto na fonte pagadora.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000407-29.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000407-3
Autor: P.P.F.L. e outros.
Réu: E.C.L.
Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor dos autores no valor equivalente a 18% (dezioto por cento) do salário mínimo vigente.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000938-18.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000938-7
Autor: P.L.R.C.
Réu: E.O.C.
Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/10/2012 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001090-66.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.001090-6
Autor: E.H.C.
Réu: V.N.M.
Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor no valor equivalente a 18% (dezioto por cento) dos alário mínimo vigente, descontados diretamente na fonte pagadora do réu.
Nenhum advogado cadastrado.

Averiguação Paternidade

005 - 0000682-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000682-1

Autor: T.M.

Réu: J.L.T.E.

Decisão: 1. Junte-se o laudo pericial acostado na contracapa dos autos, dando-se vista às partes, para ciência, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Intimação via DJE. 3. Análise o pedido de fixação dos alimentos provisórios. 4. Existe prova da paternidade do requerido (laudo acostado na contracapa). Inequivoco, pois, o dever familiar do sustento (art. 229 CF/88), que subsiste, inclusive, independentemente do estado de necessidade dos filhos, pelo que resta pendente tão-somente a fixação do quantum adequado. 5. O Autor reclama alimentos provisórios no equivalente a 02 (dois) salários mínimos vigentes. Segundo o art. 1.694, § 1º do CC/02, na fixação dos alimentos, definitivos ou provisórios, deve-se atentar para as possibilidades de quem deve prestá-los (recursos da pessoa obrigada) e as necessidades do alimentado. De toda sorte, há de se ter em conta as condições sociais da pessoa que tem direito aos alimentos, como a sua idade, saúde e outras circunstâncias particulares, e a capacidade financeira, frente à ausência de indicações neste sentido na inicial. 6. Quanto às necessidades, o alimentado conta com 17 anos de idade, não havendo informações de cuidados excepcionais com saúde, apenas as necessidades normais de alimentação, educação, vestuário, saúde e lazer, para as quais também deve concorrer a genitora. À vista disso, particularmente a inexistência de referência do montante recebido pelo requerido, tenho como prudente e consentâneo com as possibilidades do alimentante e as necessidades do alimentando FIXAR os alimentos provisórios no valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) do salários mínimo vigente. 7. O montante deverá ser depositado em conta bancária informada na inicial pelo Autor, até o dia 10 (dez) de cada mês. 8. Designe-se data para realização de conciliação/instrução e julgamento. 9. Intime-se as partes para audiência, cientificando-as que, em querendo, poderão comparecer acompanhados de testemunhas. Intimação via DJE. 10. Intime-se o requer. audiência de conciliação/instrução e julgamento. 9. Intimem-se as partes para audiência, cientificando-as que, em querendo, poderão comparecer acompanhados de testemunhas. Intimação via DJE. 10. Intime-se o requerido pessoalmente, para conhecimento desta decisão em sua integralidade. 11. Ciência ao MP. Rlis-RR, 28/06/2012. Cláudio R. B. de Araújo Juiz de Direito.

Advogado(a): Tiago Cícero Silva da Costa

Execução de Alimentos

006 - 0001088-96.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001088-0

Exequente: R.F.L.

Executado: S.P.L.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora no valor equivalente a 18% (dezoito por cento) do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0001091-51.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001091-4

Exequente: É.C.C.S.

Executado: M.C.M.S.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor da autora, no valor de 18% (dezoito por cento), do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001094-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001094-8

Exequente: V.A.S. e outros.

Executado: A.M.S.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor dos autores no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001098-43.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001098-9

Exequente: M.E.A.A. e outros.

Executado: J.P.A.P.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio possibilidade/ necessidade, fixo alimentos provisórios em favor do autor, no valor equivalente a 28% (vinte e oito por cento) do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001099-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001099-7

Exequente: L.G.V. e outros.

Executado: A.C.V.

Decisão: Liminar concedida. Trata-se de ação de alimentos. Considerando o binômio necessidade / possibilidade, fixo alimentos provisórios em favor dos autores no valor equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

011 - 0000144-94.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000144-2

Autor: M.F.C.S.

Réu: V.S.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 10/10/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0001539-92.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001539-6

Autor: Raimundo Nonato Vieira Vasconcelos

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 08:10 horas.

Advogado(a): Fernando Fávoro Alves

013 - 0001977-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001977-8

Autor: Antonio Ferreira Neto

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 09:10 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

014 - 0001982-43.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001982-8

Autor: Lúcia Carlos da Silva

Réu: Inss

Despacho... Considerando a ausência de intimação do requerido para a presente audiência, redesigno a audiência para a data de 28.11.12, às 10:01hs, chamo o feito a ordem para determinar a citação na forma legal. Ao cartório para providenciar a carga dos autos à PFE.Rlis/RR, 26.07.12. Dr. Claudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

015 - 0001984-13.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001984-4

Autor: Manoel Messias Ferreira

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 28/11/2012 às 09:15 horas.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

016 - 0001990-20.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001990-1

Autor: Raimundo Macedo Costa

Réu: Inss

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/11/2012 às 15:00 horas. Despacho.... Defiro o pedido de fls.64. Designe audiência de Instrução de Julgamento. Rlis/RR, 26.06.12. Cláudio Roberto Barbosa de Araujo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Audiência designada para 28.11.12 às 15hs00min. Rlis/RR, 01.08.12.

Advogados: Anderson Manfrenato, Fernando Fávoro Alves

017 - 0000822-46.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000822-5

Autor: Ronildo Alves da Silva

Réu: Jair Rodrigues da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 16:00 horas.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

018 - 0001206-09.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001206-0

Autor: a C de Souza Lubrificantes

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/10/2012 às 11:00 horas. Despacho... Designe-se data para realização de audiência de Instrução e Julgamento. 2- Intimações necessárias. Rlis/RR, 11.07.2012. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Audiência designada para o dia 10.10.2012 às 11hs 00min. Rlis/RR, 31.07.2012.

Advogados: Leonardo Silva Fontes, Paulo Sergio de Souza

019 - 0000607-36.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000607-8

Autor: J.C.L.

Réu: M.F.S.L. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. Tratam os autos de ação de reconhecimento de união estável post mortem, visando ver reconhecida a união. O representante do MP pugnou pela procedência do pedido. Desta feita, ante ao reconhecimento expresso dos requeridos, entendo não haver óbice à procedência do pedido. Posto isto, em consonância com o parecer do MP, julgo procedente o pedido, para declarar a existência da união estável. desta forma, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II c/c art. 330, I ambos do CPC.

Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

020 - 0001110-57.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001110-2

Autor: Maria Sônia Barbosa Lima

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/10/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal Competên. Júri

021 - 0007929-49.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.007929-7

Réu: João Edson dos Santos Cardoso

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 30/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Ordinário

022 - 0008917-70.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008917-1

Réu: Jose Mario Rodrigues de Freitas

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009761-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009761-0

Réu: Antonio Santana da Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. vistos etc.. O MP em alegações finais, pugnou pela absolvição do acusado, em razão de ser fato atípico. A DPE corroborou o entendimento ministerial pedindo a absolvição do réu. Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em relação a ANTONIO SANTANA DA SILVA, e determino o arquivamento dos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0001888-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001888-7

Réu: Roberto Rodrigues de Oliveira e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/09/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001933-02.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001933-1

Réu: Anacleto Ferreira Correa

Audiência ADIADA para o dia 30/10/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001091-85.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001091-6

Réu: Eldes Rainisson Alves Figueira

Decisão: Suspensão condicional do processo. O MP ofereu proposta de suspensão do processo, que foi aceita pelo réu, já que o acusado

preenche os requisitos de ordem objetiva e subjetiva, na forma do art. 89 da Lei 9099/95. Diante do exposto, HOMOLOGO a proposta de suspensão do processo pelo período de 02 (dois) anos, e aceita pelo réu.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

027 - 0001388-92.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001388-6

Réu: Sumaya Araujo Cunha e outros.

INTIME-SE a advogada da ré para apresentar alegações finais no prazo legal. Rorainópolis/RR, 03 de agosto de 2012.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

Carta Precatória

028 - 0001049-02.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001049-2

Réu: Horlando da Silva

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 16/08/2012 às 11:35 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0001160-83.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001160-7

Réu: Samuel Rodrigues Ramos

Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 04/09/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001342-69.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001342-1

Réu: Elaine Maria Scalco Munchen

Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 06/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

031 - 0000971-42.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000971-0

Sentenciado: Josenildo de Jesus Coelho

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/10/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

032 - 0001613-15.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001613-7

Réu: Benoni Lira de Araujo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/10/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

033 - 0010115-11.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010115-6

Réu: Elcio Nascimento dos Santos

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... Conforme relato extraído às fls. 06 o Delegado de Polícia noticia que o condutor não praticava manobras de perigo concreto. Sendo a conduta tida como atípica, tem-se um irrelevante penal. Ante o exposto, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, e determino o arquivamento dos autos pelos fundamentos expostos.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Carta Precatória

001 - 0001046-08.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001046-1

Réu: Lourivan Lima Freitas

Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001048-75.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001048-7
Réu: Jair da Silva Lima
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001049-60.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001049-5
Réu: Marquinho Marques de Sousa
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

004 - 0001047-90.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001047-9
Réu: Willians Barros Lima
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Autorização Judicial

002 - 0000449-46.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000449-5

Autor: T.F.L.

Sentença: Ante ao exposto, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Bonfim/RR, 31 de julho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Inquérito Policial

001 - 0000254-25.2012.8.23.0005
Nº antigo: 0005.12.000254-7
Indiciado: M.A.O.
Distribuição por Sorteio em: 03/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000687-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Impug. Assist. Judiciária

001 - 0000448-61.2012.8.23.0090
Nº antigo: 0090.12.000448-7
Autor: Rodney Pinho de Melo e outros.
Réu: Thaneé Aíçar de Suss
Despacho: Apense-se o presente feito nos autos nº. 090.12.000037-8. Intime-se o impugnado (autor nos autos principais) para se manifestar no prazo do art. 261 do CPC. Bonfim/RR, 31 de julho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.
Advogado(a): Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 03/08/2012

1ª VARA CÍVEL

Editais de 03/08/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

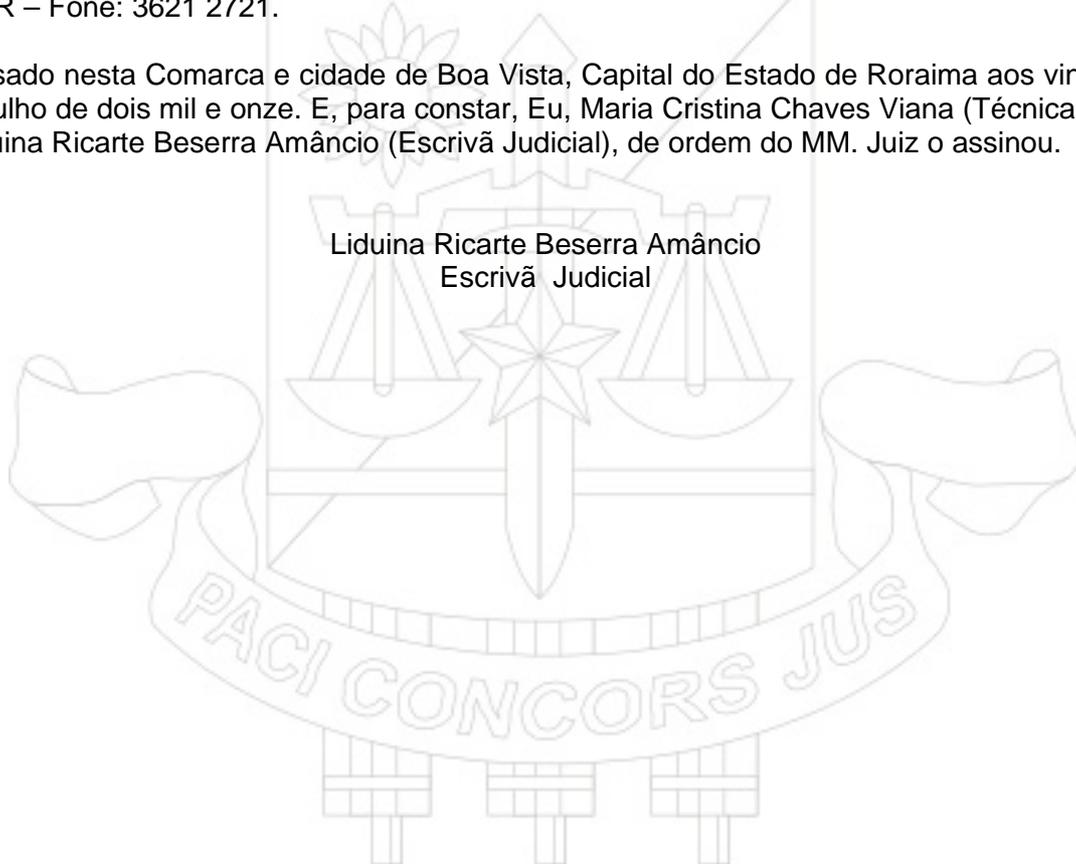
CITAÇÃO DE: K.E.B.S. menor rep. por TATIANA DE SOUZA BORGES, brasileira, solteira, cabeleireira, portadora do RG 1323156-1, filha de Francisca Evangelista Borges e Eliester Santarém de Souza Borges, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.911.176-4 Ação de NEGATÓRIA DE PATERNIDADE, em que são partes J.P.S., contra K.E.B.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e onze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 06/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.K.M.A. menor resp. por ELLEN CRISTINA MUNIZ DE ALMEIDA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 195.320 SSP/RR e CPF 829.321.742-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0703220-36.2011.823.0010, Ação Execução de Alimentos, em que são partes G.K.M.A. contra o P.J.S.F., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: M.S.S. menor resp. por EDEJANE BEATRIZ SENA DA SILVA, brasileira, solteira, garçoneite, portadora do RG 238.268 SSP/RR e CPF 764.008.672-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2010.915.190-1, Ação Execução de Alimentos, em que são partes M.S.S. contra o F.E.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: A.L.S.S. menor resp. por CLAUDIELE SUELLEN PEREIRA DE SOUZA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 321.627-6 SSP/RR e CPF 008.260.262-06, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2011.911.062-4, Ação de Alimentos, em que são partes A.L.S.S.. contra o S.D.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.906.459-9** em que é requerente **FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUSA** e requerido **DALCI LOPES DE SOUSA FILHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO de DALCI LOPES DE SOUSA FILHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **FRANCISCO EVANGELISTA DE SOUSA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de maio de 2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivão Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0703381-12.2012.823.0010** em que é requerente **MARLY SANTOS DO NASCIMENTO** e requerido **FRANCISCO SILVA SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FRANCISCO SILVA SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARLY SANTOS DO NASCIMENTO**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 25 de julho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.909.628-6** em que é requerente **SÔNIA DAMASCENO DE ANDRADE** e requerido **MAURÍCIO ANDRÉ ANDRADE**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SÔNIA DAMASCENO DE ANDRADE**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MAURÍCIO ANDRÉ ANDRADE**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 17 de julho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: RAIMUNDO MACHADO DE ANDRADE, brasileiro, casado, comerciante, filho de Joaquim Machado de Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0710877-92.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.F.S.A. contra R.M.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: MARIA LUIZA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, filha de Manoel Francisco Silva e Luiza Maria de Jesus, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0703840-48.2011.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes P.Y.Q. contra M.L.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

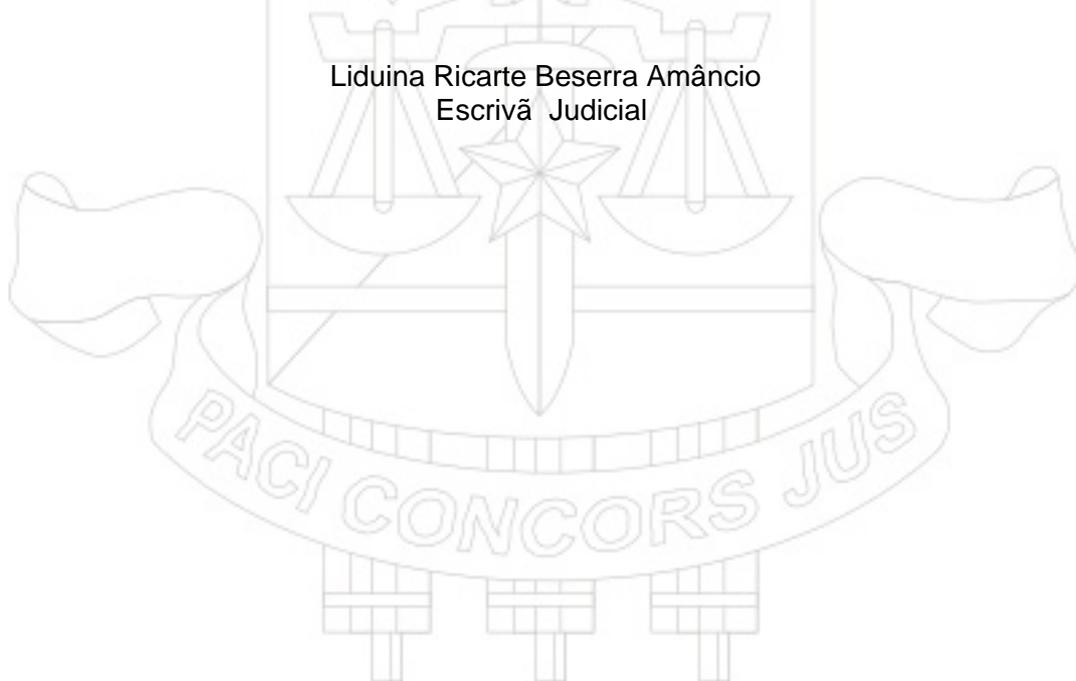
CITAÇÃO DE: E.F.L.S. E outra, menores rep. por ZENILDA LIMA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do R.G. 62.890 SSP/RR e CPF 629.143.912-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento do teor da sentença, nos autos do processo 010.2009.901.875-5 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes E.F.L.S. contra S.L.S.. **FINAL DA SENTENÇA:** PELO EXPOSTO, julgo extinta a presente execução, o que faço com fundamento no que dispõe o art. 794, inc. I, do CPC, no que tange aos meses acima mencionados. Sem custas e honorários. P.R. e intemem-se, sendo o executado por precatória e a exequente por edital. Oportunamente, arquivem-se.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos seis dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Editais de 02/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: D.W.C.B. menor resp. por GEOVANI HONORATO BRAGA, brasileira, união estável, portadora do RG 88.101 SSP/RR e CPF 320.110.162-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0920855-46.2011.823.0010, Ação de Alimentos, em que são partes D.G.M. contra o P.C.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.T.A.P. e outros menores resp. por MARIA FRANCISCA DE SOUZA GALDINO, brasileira, solteira, diarista, portadora do RG 113.902 SSP/RR e CPF 383.396.092-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 0702933-73.2011.823.0010, Ação de Execução de Alimentos, em que são partes K.T.A.P. contra o J.R.A.P., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: LUCINEIDE DA SILVA VASCONCELOS, brasileira, divorciada, auxiliar de enfermagem, portadora do RG 12401047443 SSP/AM e CPF 684.095.242-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo 010.2008.910.952-3, Ação de Execução de Sentença, em que são partes L.S.V. contra o S.S.V., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCO RONIELLE CAETANO BARROS, brasileiro, solteiro, serralheiro, filho de Francisco Pinto da Silva e Eliete Gomes da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.914.171-2 – Alimentos, em que são partes E.F.S.S. contra F.G.S., no valor de R\$ 238,79 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e nove centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: SIRINEI ANTÔNIO DIAS, brasileiro, autônomo, filho de Luiz Antônio Dias e Neusa Aparecida Dias, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 010.2010.910.374-6 – Alimentos, em que são partes E.F.S.S. contra F.G.S., no valor de R\$ 89,70 (oitenta e nove reais e setenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **RODRIGO BEZERRA DELGADO** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: FRANCISCA VIEIRA NASCIMENTO, brasileira, casada, filha de Antônia Vieira Nogueira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0708472-83.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes D.O.L. contra F.V.N., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANTÔNIO ALBERTO DOS SANTOS, brasileiro, casado, filho de Maria Paula dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0708511-80.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.V.S.S. contra A.A.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: KÍDIA GEORGINA LOBATO DE MOURA, brasileira, casada, filha de Onofre ferreira Moura e Josima Almeida Lobato, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 0710987-91.2012.823.0010, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes A.M.M.F. contra K.G.L.M. , ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos três dias do mês de agosto de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.912.150-6** em que é requerente **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS** e requerido **COSMERINA FERREIRA ALVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **COSMERINA FERREIRA ALVES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de junho de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0701082-962011.823.0010** em que é requerente **ALBERTO SERRÃO** e requerido **ALBERTO TAVARES SERRÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALBERTO TAVARES SERRÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **ALBERTO SERRÃO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 21 de maio de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo, Juíza Substituta da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.923.125-7** em que é requerente **PAULO LIMA JÚNIOR** e requerida **ANA PAULA NUNES LIMA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ANA PAULA NUNES LIMA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **PAULO LIMA JÚNIOR**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.915.886-4** em que é requerente **MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES** e requerido **SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SEVERINO BEZERRA DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA LIVONI BEZERRA DE OLIVEIRA DE OLIVARES**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 01 de março de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz Substituto da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **0705240-97.2011.823.0010** em que é requerente **MARA ANTÔNIA GOLVÊA** e requerida **DELTA DO CARMO GOLVEIA COELHO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **DELTA DO CARMO GOLVEIA COELHO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARA ANTÔNIA GOLVÊA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 26 de abril de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.903.226-5** em que é requerente **LÚCIA MARIA AMÉRICA** e requerida **RAIMUNDA AMÉRICA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA AMÉRICA MARQUES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **LÚCIA MARIA AMÉRICA**, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A.. Boa Vista, 27 de abril de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2010.915.673-6** em que é requerente **JOSÉLIA MARIA COSTA SILVA** e requerido **MIQUÉIAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MIQUÉIAS TEIXEIRA DOS SANTOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **JOSEFA MARIA COSTA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 15 de dezembro de 2011. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.903.317-2** em que é requerente **MARIA TEREZA NETA DA SILVA** e requerido **ELIENAI CHAVES DA SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ELIENAI CHAVES DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA TEREZA NETA DA SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012. Rodrigo Bezerra Delgado, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2011.923.265-1** em que é requerente **O MINISTÉRIO PÚBLICO** e requerido **IVAN BERTOLDO CHAVES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **IVAN BERTOLDO CHAVES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **RONALDO WAGNER PAIVA DE ARAÚJO**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 11 de maio de 2012. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º **010.2009.908.460-9** em que é requerente **EZEQUIAS CABRAL FERREIRA** e requeridos **HEUDO CABRAL FERREIRA** e **ENEAS CABRAL FERREIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial do exame pericial e, contando com o parecer favorável do Ministério Público, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **HEUDO CABRAL FERREIRA** e **ENEAS CABRAL FERREIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **EZEQUIAS CABRAL FERREIRA**, que deverá representá-los em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de maio de 2012. Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Técnica Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 06/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo : 010.2010.915.200-8**Autor: DANIELA MACHADO DOS SANTOS****Réu: FERNANDES GUIMARAES GONCALVES - ME**

Estando a parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: a) **CITAÇÃO** da parte ré, **FERNANDES GUIMARAES GONCALVES - ME, devidamente inscrito no CNPJ, nº 10.489.179/0001-46, na pessoa do seu representante legal**, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, nos termos da petição inicial que segue em anexo, ficando a mesma advertida de que tem o prazo de 05 (cinco) dias para oferecer resposta. Se a parte ré não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora.

b) **INTIMAÇÃO** da parte ré da decisão constante no evento 11.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **17 de julho de 2012**. Eu, Luciano Sanguanini (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.2010.906.225-6

Autor: BANCO ITAULEASING S.A.

Reu: SANTOS E RODRIGUES LTDA

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **SANTOS E RODRIGUES LTDA - CNPJ: 06.017.953/0001-49**, para que efetue o pagamento de R\$ 348,48 (trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR ?
fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **28 de junho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.05.116371-4

Exequente: F. Z. ALVES DA SILVA – ME.

Executado: K. F. COMERCIAL LTDA.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da exequente, **F. Z. ALVES DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ: 02.803.698/0001-09, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de julho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

EDITAL DE PRAÇA

Proc. nº 010.01.006896-2 – EXECUÇÃO

Exeqüente: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA - AFERR.

Executado: CABRAL & CIA LTDA.

O MM. Juiz de Direito desta 5.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizadas as seguintes praças:

BEM (NS):

- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 58, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.652 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 73, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.653 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 88, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.654 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 103, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.655 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 118, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Edmundo Sales, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.656 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 566, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Jango de Menezes, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.661 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 551, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Jango de Menezes, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.660 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 536, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Jango de Menezes, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.659 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 521, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Jango de Menezes, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.658 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 506, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Rua Jango de Menezes, bairro Buritis, com 600,00m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.657 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 653, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Av. General Ataíde Teive, bairro Buritis, com 665,60m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.662 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 669, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Av. General Ataíde Teive, bairro Buritis, com 675,20m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.663 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 685, da quadra nº 91 (antiga quadra 74), de frente para a Av. General Ataíde Teive, bairro Buritis, com 620,70m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.664 de 16 de novembro de 1993. Avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);
- 02 (dois) lotes de terras urbanas aforados do patrimônio municipal números 91 e 135, da quadra nº 142, de frente para a Av. Brigadeiro Eduardo Gomes e Rua Rodrigo de Farias, bairro Mecejana, com área de 910m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 14.114 de 26 de maio de 1994, construído sobre os mesmos um prédio de concreto armado, com área construída de 1.640,00m², coberto de telha asfáltica e estrutura metálica, com mezanino, área de loja e depósito. Avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 20, da quadra nº 35, de frente para a Av. H8, bairro Aparecida, com área de 1.075,10m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 7.379 de 03 de abril de 1987. Avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- 01 (um) lote de terras urbanas aforado do patrimônio municipal nº 40, da quadra nº 50, de frente para a Rua 9 de Julho, bairro São Francisco, com área de 1.187,50m², registrado no Cartório de Imóveis desta Comarca sob o nº 13.094 de 04 de fevereiro de 1993. Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

DEPÓSITO: Em mãos do **Sr. Álvaro Vital Cabral da Silva**, fiel depositário.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.170.000,00 (um milhão, cento e setenta mil reais).

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.828.955,32 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), datado de 30/03/2012.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS: Nada consta nos autos do processo.

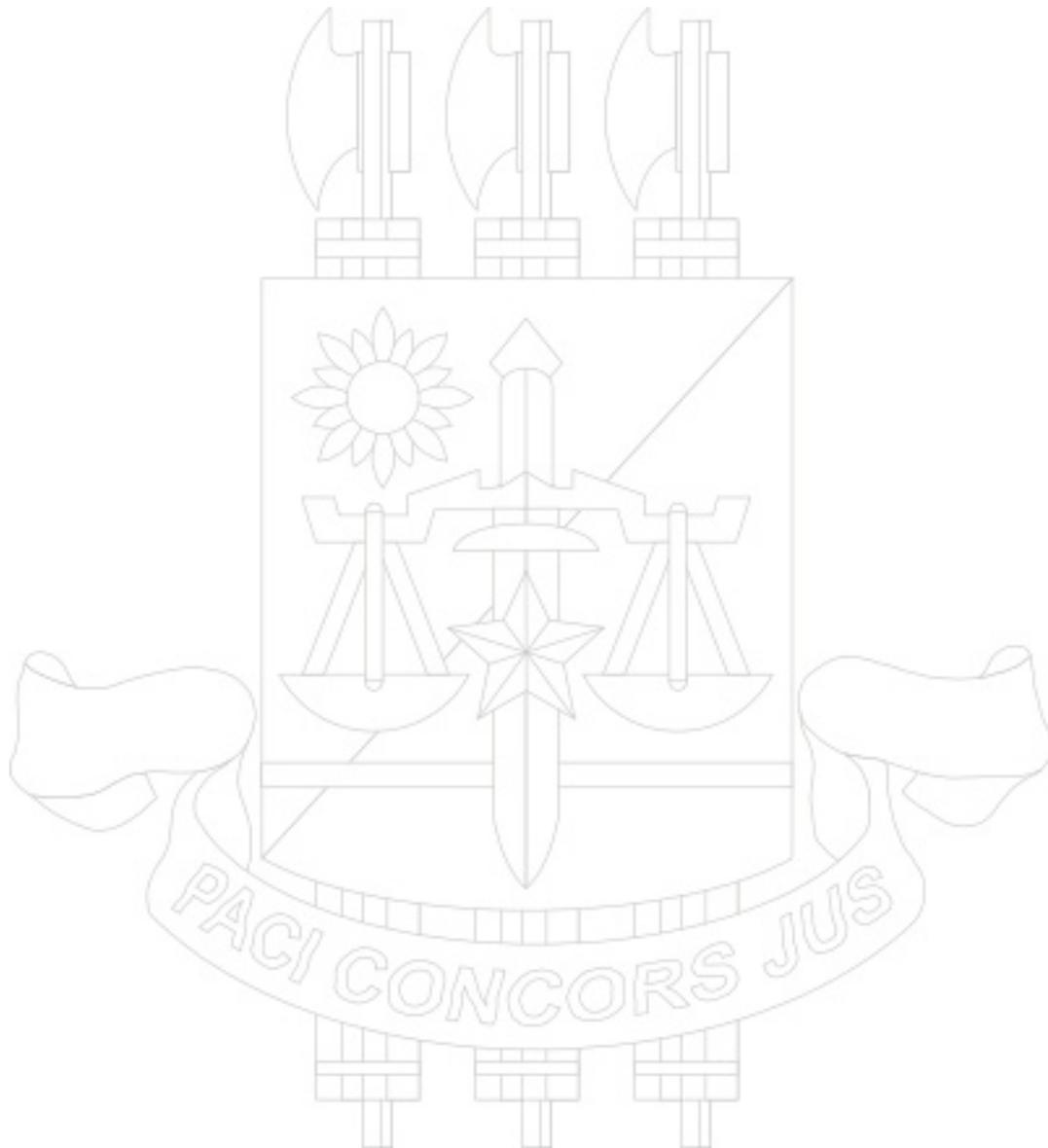
DATA E HORÁRIO: 1.º Praça - dia **04/09/2012, às 10h20min.**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Praça - dia **19/09/2012, às 10h00min.**, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-380, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **03 de agosto de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário) digitei, e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 03/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

INTIMAÇÃO DE: JOSEANE NEVES DOS SANTOS, brasileira, filha de Valdenora Neves dos Santos, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da pessoa acima para comparecer, acompanhada de Advogado/Defensor Público e, no mínimo, 02 (duas) testemunhas, à **Audiência de Instrução e Julgamento** designada para o dia **20 de SETEMBRO de 2012, às 10h50min**, designada nos autos n.º **010.2010.912.970-9-Guarda e responsabilidade**, em que é parte requerente **A.S. da S.** e requerida **Joseane Neves dos Santos** a ser realizada na sede do Juízo da 7ª Vara Cível, endereço abaixo.**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro** dia(s) do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.c. (Técnica Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.**Maria das Graças Barroso de Souza**
Escrivã Judicial**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**Processo: **0703782-45.2011.823.0010 – Alimentos****Promovente:** K.S.A.O., menor representada por Bruna Andrade Caetano

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a): Alessandra Andréa Miglioranza OAB/RR 139

Promovido: José Gecieudes de Oliveira Fernandes

Advogado(a) / Defensor(a) Público(a):

A JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO – RESPONDENDO PELA
7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ GECIEUDES DE OLIVEIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, filho de Ornil Fernandes e de Maria Dilva Matias de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos acima e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação e Julgamento**, designada para o **dia 06 de setembro de 2012, às 09h20min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. Devendo apresentar contestação até a data da audiência, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação

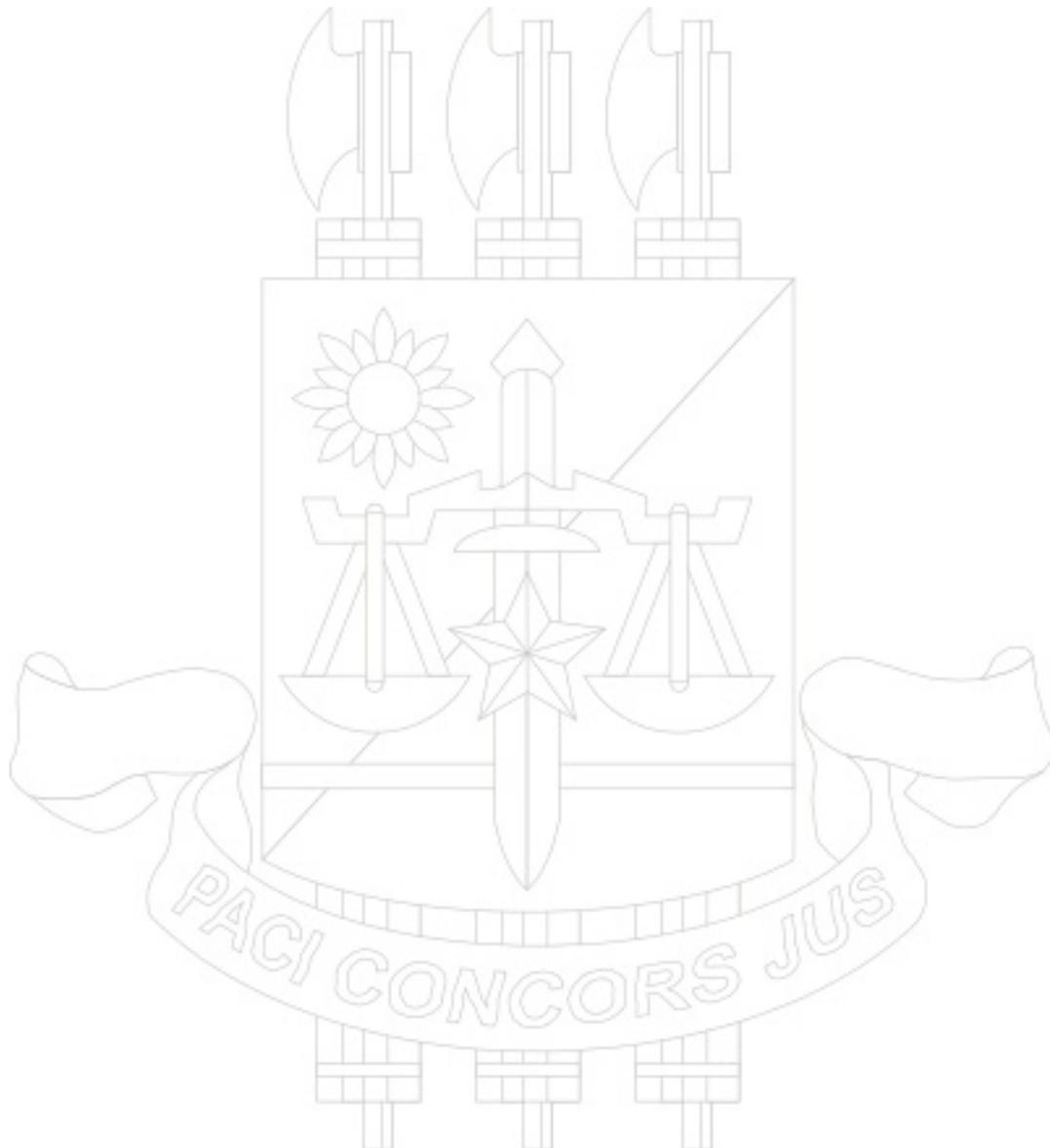
dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Caso não compareça, ou comparecendo se recuse a depor, presumir-se-ão confessados os fatos alegados contra a mesma (Arts. 225 e 285 do CPC)

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **primeiro de agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza

Escrivã Judicial



7ª VARA CÍVEL

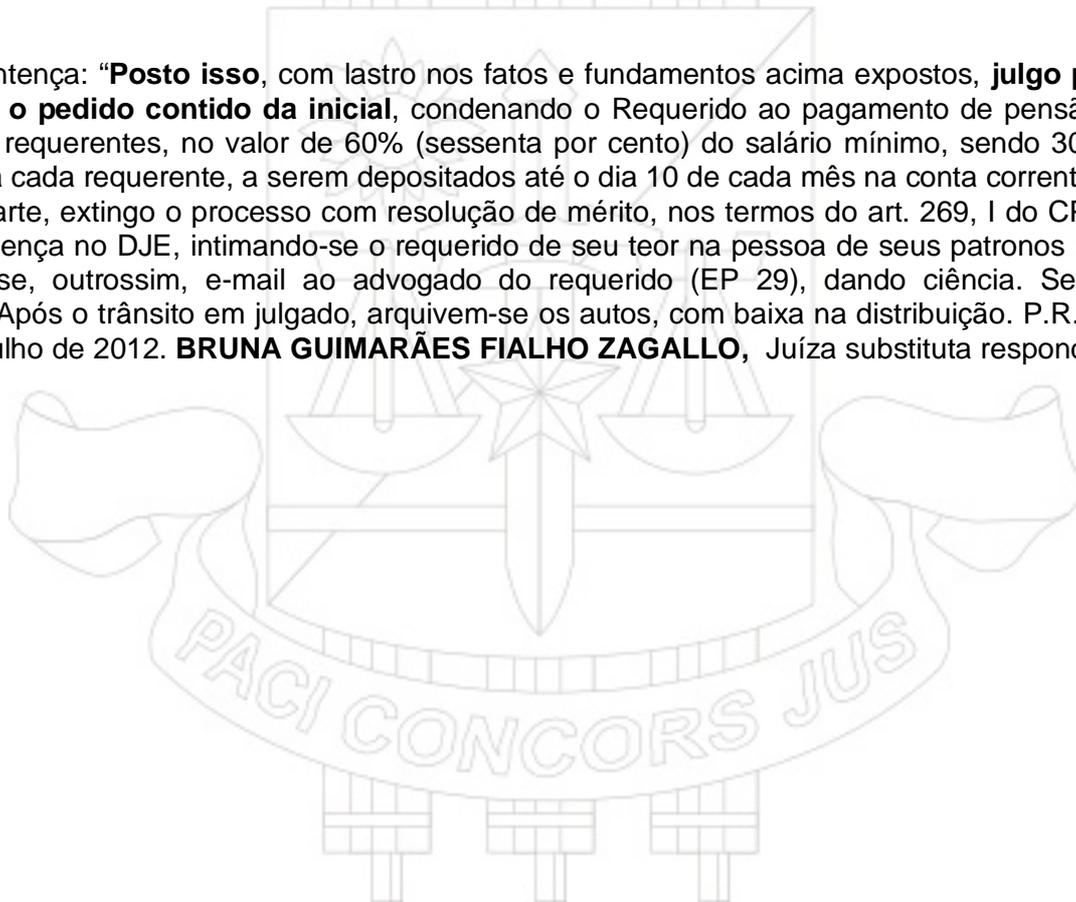
Expediente de 06/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**Autos n.º 010.2010.904.794-3-Alimentos****Requerente: J. W. L. F., representado por Elândia Cavalcante Lima e Danniele Dimíttria Cavalcante Lima Fernandes****Advogado/Defensor Público: Dr. Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski OAB/RR 146-B****Requerido: José Wilson Fernandes de Sousa****Advogado/Defensor Público: Dr. Valter Belo Amorim OAB/MA 5871; Dra. Welma Ferreira Gentil Amorim OAB/MA 5751**

Final de Sentença: **"Posto isso**, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos, **julgo parcialmente procedente o pedido contido da inicial**, condenando o Requerido ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos requerentes, no valor de 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, sendo 30% do salário mínimo para cada requerente, a serem depositados até o dia 10 de cada mês na conta corrente indicada na inicial. Destarte, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Publique-se esta sentença no DJE, intimando-se o requerido de seu teor na pessoa de seus patronos (EP 29 e 89). Encaminhe-se, outrossim, e-mail ao advogado do requerido (EP 29), dando ciência. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I." Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012. **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza substituta respondendo pela 7ª Vara Cível.



7ª VARA CRIMINAL**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo: 15 (quinze) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal, Dr. Breno Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos da Ação Penal nº 0010.05.107738-5, que tem como acusados EMANOEL DA SILVA ROCHA, brasileiro, convivente, natural de Imperatriz/MA, nascido em 08.08.1985, filho de Manoel Rocha Neto e de Maria de Fátima Pereira da Silva, portador do RG nº 195.832 SSP/RR e ANDERSON COSTA SOARES, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 03.08.1984, filho de Manoel Souza Soares e de Maria de Nazaré Ribeiro da Costa, denunciados pelo Ministério Público como incurso nas sanções do art. 121, § 2º, inciso I, III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimar pessoalmente vítima FRANK MAGNO SOUSA, através de sua genitora **MARIA JOSÉ SOUSA**, brasileira, demais qualificações ignoradas, **FICA INTIMADA PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA** nos seguintes termos: "O Conselho de Sentença decidiu que os réus supramencionados, praticaram um crime de homicídio qualificado pelo meio cruel e recurso que impossibilitou a defesa do ofendido, a vítima FRANK MAGNO SOUSA, **CONDENANDO-OS** como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III e IV, do Código Penal Brasileiro". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRAEscrivã Judicial
Matrícula 3011412

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/07/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010.11.008082-6

Vítima: NEUSA LUCIA MARIA DOS SANTOS

Réu: VALDIR GOMES DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **NEUSA LUCIA MARIA DOS SANTOS e VALDIR GOMES DA SILVA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. setença extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “(...) *Pelo exposto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito sem resolução do mérito na forma do art. 267, IV, do CPC, ante a flagrante ocorrência a de perda superveniente do objeto. (...) P.R.I. Cumpra-se, Boa Vista/RR, 15/12/2011 – JEFFERSON FERNANDES DA SILVA – Juiz de Direito do JESPVDFCM*”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/07/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.001815-4

Vítima: DALVINA LOPES LEMOS

Réu: GERMANDO CARDOSO MENDONÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **GERMANDO CARDOSO MENDONÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: "(...)a). *Afastamento do requerido/agressor de Aproximação do lanche de propriedade da vítima, porque configura o local de trabalho e sustento da agredida; b). Afastamento da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de contato com todos por qualquer meio de comunicação; c) Proibição do requerido/agressor de frequentar determinados lugares, que seja, a cercania da residência da ofendida, bem como local de trabalho, escola, igreja, com finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP) ,bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, III do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida , no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC).Boa Vista (RR), 26 de janeiro de 2012 – EDUARDO MESSAGGI DIAS –Juiz Substituto Plantonista”.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/07/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.00123-4
Vítima: CLEUDIENE DOS SANTOS SILVA
Réu: JONAS BATISTA MOREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **JONAS BATISTA MOREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *“1. Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 500 metros; 2. Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima; 3. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP) ,bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, III do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida , no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC).). Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza de Direito Substituta do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 27/07/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

A Dr^a. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, MM. Juíza Substituta do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medidas Protetivas n.º 010.12.001684-4

Vítima: JHONARIA NATIELE FREITAS DA COSTA

Réu: HARICIMAYLER REIS DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **HARICIMAYLER REIS DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: “)..1. *Proibição de aproximação da ofendida, observado o limite mínimo de distância entre a protegida e o agressor de 500 metros; 2. Proibição de frequentar o local de trabalho da vítima; 3. Proibição de contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo. (...) Caso o agressor descumpra a presente decisão judicial, poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 220, da LDM c/c art. 13, III do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Poderá o ofensor apresentar defesa nos autos da medida, no prazo de 05 (cinco) dias, e mais que, em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos por a mesma alegados (art.s 802 e 803, do CPC). (...) Boa Vista/RR, 27 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito do JESPVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02,nº 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de julho de 2012.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 01/08/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 20 DIAS)**

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito Titular respondendo pela Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação de Suspensão Pátrio Poder n.º 0020.09.014112-6, que o Ministério Público move contra Conceição Cavalcante Souza, brasileira, solteira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de Intimação, para que a mesma tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 20 de agosto de 2012, às 14:00h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de acompanhar a audiência de Instrução e Julgamento, bem como prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da ré e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, ao 01 de agosto de 2012.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

Expediente de 03/08/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.10.000307-6, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 306 "caput" da Lei 9.503/97 e artigo 180, § 3º do Código Penal, por parte de KELVEN MACÊDO FERREIRA, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de Claudio Ferreira e Ednelza Laranjeira Macêdo, nascido aos 05/02/1990, natural de Boa Vista-RR, tendo como Vítima MINISTERIO PÚBLICO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09 de agosto de 2012, às 15:00h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Réu para que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 03 de agosto de 2012.

Michele Moreira Garcia
Escrivã Judicial

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente 20/07/2012

EDITAL DE LEILÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, MM Juiz de Direito Titular desta Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

REFERENTE: Execução Fiscal, **Carta Precatória Nº 0047.11.00054-5**, nº de origem **0012725-86.2006.8.22.0013** – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RONDÔNIA, COMARCA DE CEREJEIRAS, 2ª VARA, que **BUNGE FERTILIZANTES S/A**, CNPJ: 61.082.822/0001-53, move contra **Zaqueu Luiz da Silva**, **Jacira Evangelista da Silva**, **Luiz Mizael da Silva**, **Elias Monteiro da Silva** e **Elizeu Luiz da Silva**.

OBJETO:

01 (UMA) MOTOCICLETA, MARCA/MODELO XLR 150 BROS KS, Placa NAZ 2346, Chassi número 9C2KD04309R007156, ANO/MODELO 2009, COR PREDOMINANTE VERMELHA. Trata-se de veículo com pneu dianteiro parcialmente desgastado (meia vida) e pneu traseiro já desgastado (liso); com as rodas em processo de oxidação e os respectivos raios já oxidados; com bagageiro faltando uma das duas partes emborrachadas; com pequenas arraduras nas partes plásticas e tanque de combustível, advindos do uso regular da espécie do veículo. Em razão do ano e modelo e estado de conservação, o bem supramencionado está avaliado em R\$ 5.500, 00 (cinco mil e quinhentos reais).

DEPÓSITO: Em mãos do executado, Sr. **ELIZEU LUIZ DA SILVA**.

DATA E HORÁRIO:

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 12.09.2012, ÀS 09:00 h, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 17.10.2012, AS 09:00 h, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

Obs: Foi afixado no mural da Comarca de Rorainópolis, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

LOCAL DO LEILÃO: Átrio do Fórum Desembargador José Lourenço Furtado Portugal – Comarca de Rorainópolis, sito a Avenida Pedro Daniel da Silva, s/n, Bairro Centro, Rorainópolis/RR.

Rorainópolis/RR, 03 de agosto de 2012.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/08/2012

CORREGEDORIA-GERAL**EXTRATO DA PORTARIA CGMP Nº 013, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

A **CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

INSTAURAR processo administrativo disciplinar para apurar falta funcional em face de Promotor de Justiça, nomeando como integrantes para compor a Comissão Processante o Doutor **Ademar Loiola Mota** e a Doutora **Carla Cristiane Pipa**, ambos Promotores de Justiça no Estado de Roraima.

Boa Vista, 06 de agosto de 2012.



Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 558 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento da servidora, **FRANCISCA DE ASSIS SIMÕES CARVALHO**, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06AGO12, sem pernoite, para fiscalização da reforma da residência do promotor e salas da promotoria no Fórum.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RAIMUNDO EDINILSON RIBEIRO SARAIVA**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Caracaraí-RR, no dia 06AGO12, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 559 - DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do servidor **JERONIMO MORAIS DA COSTA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Bonfim-RR, no dia 06AGO12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 560-DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Interromper, com efeitos a partir de 06AGO12, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **EDILENE VIANA DE SOUZA**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 539-DG, de 27JUL12, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4841, de 28JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor Geral

PORTARIA Nº 561-DG, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder, ao servidor **ROBERTO ALMEIDA DO NASCIMENTO**, 03 (três) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 191-DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **MARIA DE JESUS MENDES LIMA**, licença para tratamento de saúde no dia 12JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 192 - DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 02AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 193 -DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **VANDERLEI GOMES**, licença para tratamento de saúde no dia 02AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 194 - DRH, DE 06 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **CECÍLIA DE FARIA TAVARES**, 02 (dois) dias licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 01AGO12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 012/12**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a falta de estrutura na Escola Municipal Tancredo Neves, no Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 013/12

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR com a finalidade de averiguar a precariedade na estrutura física da Escola Estadual Ayrton Senna da Silva.
Boa Vista-RR, 02 de agosto de 2012.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 06/08/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 657, DE 27 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 31 de julho a 02 de agosto do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PUBLICAÇÃO DE ERRATA

Na edição do Diário Oficial nº 1843, com circulação no dia 02 de agosto de 2012, referente à publicação da PORTARIA/DPG Nº 677.

ONDE SE LÊ:**“... no período de 07 a 09 de agosto...”****LEIA-SE:****“... no período de 06 a 09 de agosto...”**

Boa Vista-RR, 03 de agosto de 2012.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

EXTRATO DA ATA DA CENTESIMA DECIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO**SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2012, no Gabinete do Defensor Público Geral do Estado de Roraima, às 15 horas, foi instalada a Centésima Décima Terceira Reunião Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR, convocada nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, mediante Edital nº 06/2012, de 04 de maio de 2012, para discutir a seguinte Pauta: 1. Indicação de Honraria – proposição do Dr. Thaumaturgo, para apreciação; 2. Apresentação de modelos para apreciação e aprovação, da Logomarca da instituição; 3. Apresentação para análise e aprovação do regulamento geral e edital do concurso para Defensores Públicos; 4. Nomeação de Comissão do concurso público para Defensores Públicos; 5. Apresentação para apreciação do DPE/003/2012 Vara Criminal/RR – proposição da Dra. Vera; 6. O que houver. Presentes os Conselheiros: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Dr. Oleno Inácio de Matos, Dr. Jaime Brasil Filho, Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz, Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, Dr. José Roceliton Vito Joca, e, representando a Associação dos Defensores Públicos-ADPER, a Dra. Inajá de Queiroz Maduro. Ausente o Dr. Francisco Francelino de Souza, por se encontrar em Correição Extraordinária nas Defensorias Públicas do Interior. A Reunião foi presidida pelo Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Presidente do Conselho Superior. Aberta a Reunião, por consenso dos presentes, a

Dra. Terezinha Muniz, passou a Secretariar a Sessão em razão da ausência do Secretário do Conselho, Dr. Francisco Francelino. Passando à apresentação do primeiro item da pauta, o Dr. Stélio Dener procedeu a Leitura do Memo nº 014/12, encaminhado aos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado pelo Dr. Thaumaturgo Cezar M. do Nascimento, na data de 29/03/2012, onde, com a devida justificação, fora indicado os nomes dos Senhores José de Anchieta Junior, Governador do Estado de Roraima, e do Sr. Romero Jucá Filho, Senador da República pelo Estado de Roraima, para receber a "Medalha de Honra ao Mérito Defensor Público Anderson Cavalcante de Moraes". Ao final da discussão dessa matéria, a proposta de concessão da honraria aos indicados foi aprovada à unanimidade dos presentes. Discutido o segundo item da Pauta, restando deliberado que o Setor de Comunicação do Órgão deverá ser encarregado da elaboração de Minuta do Edital instituindo o Concurso Público para tal fim, a ser aprovado pelo Plenário do Conselho. Passando à discussão do terceiro item da Pauta, o Dr. Stélio Dener apresentou aos presentes Minuta de Resolução e do Regulamento Geral do II Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público, que passa a fazer parte integrante desta Ata, o qual, após leitura e discussão foi aprovado à unanimidade dos presentes com as alterações introduzidas pelo Plenário, passando a fazer parte integrante da presente Ata. Quanto ao Edital, restou deliberado que, nomeada a Comissão do Concurso, essa se encarregará de elaborar o Edital que regerá o referido concurso. Passando à discussão do quarto item da Pauta, foram aprovados os nomes dos seguintes Defensores Públicos para compor a Comissão do Concurso Público para Defensores Públicos do Estado de Roraima: Dr. Stélio Dener de Souza Cruz, Dr. José Roceliton Vito Joca e Dr. Francisco Francelino de Souza. Passando à discussão do quinto item da Pauta, o Dr. Stélio Dener informou aos Conselheiros que a Dra. Vera Lúcia encaminhara documento DPE/003/2012, ao Defensor Público Geral, propondo a criação do Núcleo da Defensoria Pública de Execução Penal, tendo sido indicado o Dr. Oleno Matos como Relator da Matéria, cuja proposta de Resolução será apresentada ao Conselho Superior para discussão e aprovação em reunião previamente convocada. Após ponderações do Dr. Jaime Brasil sobre as alterações introduzidas pela Resolução nº 002/2011, que trata sobre o Plano de Saúde mantido pela Defensoria com a UNIMED, o Plenário deliberou pela indicação de Relator para realizar estudos para alterações que se fizerem necessárias, restando aprovado o nome do Dr. Jaime Brasil. Sem outras inscrições, a Reunião foi encerrada às dezoito horas e, ante a ausência justificada do Secretário Geral do Conselho, Eu, Terezinha Muniz de Souza Cruz, Secretariei a Reunião, lavrando a presente Ata que, após lida e aprovada foi assinada por todos os Membros presentes.

Stélio Dener de Souza Cruz
Presidente

Dr. Oleno Inácio de Matos
Conselheiro Nato

Dr. Jaime Brasil Filho
Conselheiro Eleito

Dr. Alessandra Andrea Miglioranza
Conselheira Eleita

Dr. José Rocelito Vito Joca
Conselheiro Eleito

Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz
Conselheira Eleita

Dra. Inajá de Queiroz Maduro
Representante da ADPER

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 06/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 445446 - Título: DMI/526/1-4. - Valor: 1.547,92
Devedor: ALDECI MARTINS DA SILVA ME
Credor: FABRIL ROMANA LTDA

Prot: 444558 - Título: DMI/24156248291/01 - Valor: 1.664,43
Devedor: ALDO DANTAS SALES
Credor: RIBEIRO CAMPOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS L

Prot: 444086 - Título: DMI/000237-165 - Valor: 292,39
Devedor: ALICILENE CORREA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445252 - Título: DMI/000237-165 - Valor: 292,39
Devedor: ALICILENE CORREA DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445236 - Título: DM/51 - Valor: 87,50
Devedor: ANDERSON CARLOS VIEIRA BASTO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 445253 - Título: DMI/000391-376 - Valor: 300,00
Devedor: ANTONIA EDILENE DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445282 - Título: DM/12603 - Valor: 134,00
Devedor: ANTONIO JULIO FONSECA FARIAS
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 445447 - Título: DMI/75417 - Valor: 12.500,00
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO

Prot: 445448 - Título: DMI/75416 - Valor: 10.135,00
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO

Prot: 445449 - Título: DMI/75413 - Valor: 12.500,00
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO

Prot: 445450 - Título: DMI/75412 - Valor: 10.135,00
Devedor: AUTO POSTO JUVENA - LTDA
Credor: DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO

Prot: 445287 - Título: DM/16544 F/F - Valor: 784,09
Devedor: CHAVES E BARROS LTDA ME
Credor: M.S.O. INDUSTRIA DE PRODUTOS OTICOS LTDA

Prot: 443941 - Título: DMI/00002 - Valor: 559,85

Devedor: CICERA ARTURIANA LAURINDO
Credor: MARY AN ROUPAS LTDA

Prot: 444485 - Título: DM/12895S/1 - Valor: 302,86
Devedor: CLEIRI CARLOS COSTA
Credor: FF VARANDA ME

Prot: 445404 - Título: DMI/0006419404 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST E COM LTDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND. TRANSF. P

Prot: 445504 - Título: DMI/0006654503 - Valor: 403,87
Devedor: CONSTRUCON CONST E COM LTDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND. TRANSF. P

Prot: 445291 - Título: DM/0006370604 - Valor: 1.711,61
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445292 - Título: DM/0006370804 - Valor: 4.037,74
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445293 - Título: DM/0006371204 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445294 - Título: DM/0006371304 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445295 - Título: DM/0006374604 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445296 - Título: DM/0006374704 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445297 - Título: DM/0006371004 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445298 - Título: DM/0006371104 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445299 - Título: DM/0006370704 - Valor: 2.703,06
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445300 - Título: DM/0006370904 - Valor: 1.984,40
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445476 - Título: DM/0006387204 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445477 - Título: DM/0006394204 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445478 - Título: DM/0006394304 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445479 - Título: DM/0006394404 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 445480 - Título: DM/0006394504 - Valor: 3.280,07
Devedor: CONSTRUCON CONST. E COM. - TDA
Credor: MEXICHEM BRASIL IND DE TRANSF PLASTICA

Prot: 444981 - Título: DMI/GMDSDR07-2012 - Valor: 150,00
Devedor: DANIEL SOARES DIAS REIS
Credor: A A ALIANCA MUDANCAS TRANSPORTES LOGISTICA E

Prot: 445452 - Título: DM/70-24-/005 - Valor: 210,00
Devedor: DAYENNE LIVIA CARRAMILO PEREIRA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445400 - Título: DMI/029497001 - Valor: 2.466,67
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA - M
Credor: REPSOL IMP PROD LT

Prot: 445401 - Título: DMI/029497002 - Valor: 2.466,67
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA - M
Credor: REPSOL IMP PROD LT

Prot: 445402 - Título: DMI/029496001 - Valor: 2.879,01
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA - M
Credor: REPSOL IMP PROD LT

Prot: 445403 - Título: DMI/029496002 - Valor: 2.879,01
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA LTDA - M
Credor: REPSOL IMP PROD LT

Prot: 444648 - Título: DM/38 - Valor: 220,00
Devedor: DURVAL FERREIRA NETO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 445139 - Título: DMI/1554 C - Valor: 761,38
Devedor: E DA SILVA ROSAS ME
Credor: APOLO SHOP LTDA

Prot: 445386 - Título: DMI/54312-4/4 - Valor: 8.199,34
Devedor: E R I ARAUJO
Credor: VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA

Prot: 445521 - Título: DMI/004678/3 - Valor: 4.072,98
Devedor: E R I ARAUJO
Credor: MOVEIS BRASTUBO LTDA

Prot: 445427 - Título: DMI/000588-112 - Valor: 282,00
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445162 - Título: DMI/04142323 - Valor: 5.020,25
Devedor: EDNALDO BARBOSA DE ARAUJO - ME
Credor: PANDIN MOVEIS DE AÇO LTDA

Prot: 445454 - Título: DM/16-24-/005 - Valor: 210,00
Devedor: ELOI MARTINS SENHORAS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445585 - Título: DM/002644.1 - Valor: 322,00
Devedor: F R MANO ME
Credor: ALUMINIO BOA VISTA LTDA

Prot: 445533 - Título: DMI/7670502 - Valor: 1.963,46
Devedor: F. BARBOSA DE LIMA
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 445101 - Título: DM/652-04 - Valor: 3.548,00
Devedor: FABIANA CASTRO DE LIMA E CIA N LTDA
Credor: U G DA SILVA

Prot: 445555 - Título: sj/010.010.001 - Valor: 2.893,51
Devedor: FABIO SARMENTO DE SOUZA
Credor: MARIANA MAGALHAES

Prot: 445455 - Título: DM/48-22-/005 - Valor: 84,00
Devedor: FELIPE DIOGO QUEIROZ DE ARAUJO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 443603 - Título: DSI/736/001 - Valor: 179,60
Devedor: FLORENCIO COSTA DE MELO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 445428 - Título: DMI/0003000024 - Valor: 283,31
Devedor: FRANCELHA FREIRE PEREIRA
Credor: G. PIUMBINI CARVALHO FITNESS ME

Prot: 445429 - Título: DMI/057A/02 - Valor: 363,31
Devedor: FRANCELHA FREIRE PEREIRA
Credor: G. PIUMBINI CARVALHO FITNESS ME

Prot: 445364 - Título: DM/2587 - Valor: 75,00
Devedor: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA
Credor: MENDONCA & CIA LTDA

Prot: 445125 - Título: DV/20016373496 - Valor: 34.635,06
Devedor: FRANCISCO HAROLDO DA SILVA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Prot: 445261 - Título: DMI/2541/03 - Valor: 161,04
Devedor: FRANCISCO LIRA ARAUJO
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 445262 - Título: DMI/2647/02 - Valor: 168,25
Devedor: FRANCISCO LIRA ARAUJO
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA EPP

Prot: 445367 - Título: DM/0000001510F - Valor: 100,00
Devedor: GALVAO E BEZERRA LTDA ME

Credor: CAIXA MR OPERADORA DE VIAGENS E TUR

Prot: 445377 - Título: DMI/1158001 - Valor: 97,00
Devedor: GERUSA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA
Credor: MICHAEL AMORETY RIBEIRO AUGUSTO ME

Prot: 445457 - Título: DM/12-24-/005 - Valor: 210,00
Devedor: GILMAR CASTILHO PAES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445368 - Título: DM/2314 - Valor: 50,00
Devedor: H G LABORATORIO FOTOGRAFICO LTDA
Credor: MEDONCA & CIA LTDA EPP

Prot: 445458 - Título: DM/50-23-/005 - Valor: 100,00
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445459 - Título: DM/50-24-/005 - Valor: 210,00
Devedor: HENRIQUE LOPES DA SILVA FILHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 445493 - Título: DM/8153/02 - Valor: 829,00
Devedor: INDUSTRIA DE ALIMENTOS MIRAGE LTDA
Credor: CANTA CLARO IND DE EMB PLAST E SERV GRAF

Prot: 445004 - Título: DSI/02/08 - Valor: 346,25
Devedor: ISRAEL KABASO OLIVEIRA DE MENDONCA
Credor: MUNDO DIGITAL COMERCIO LTDA-ME

Prot: 443983 - Título: DM/052012 - Valor: 3.000,00
Devedor: ISRAEL PARDINHO SOUZA
Credor: SUNTORY EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES

Prot: 445586 - Título: DM/7809 2 - Valor: 319,55
Devedor: J. C. VIEIRA ME
Credor: WOPEM COMERCIO DE MOTOPECAS LTDA EPP

Prot: 445516 - Título: NP/885 - Valor: 349,00
Devedor: JEROCILIO SOUZA RIBAS
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 445518 - Título: NP/3245 - Valor: 483,00
Devedor: JOAO GABRIEL LARANJEIRA DE FARIAS
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 445129 - Título: CBI/044041837 - Valor: 4.015,10
Devedor: JOCENAIRA MARIANE PEREIRA CRUZ
Credor: BANCO J SAFRA SA

Prot: 445329 - Título: DMI/22632B - Valor: 136,40
Devedor: JOEL SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 445332 - Título: DMI/22631B - Valor: 2.673,00
Devedor: JOEL SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 445306 - Título: DM/709509995 - Valor: 87,50

Devedor: JOSE WLANDY BATISTA MIRANDA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 445264 - Título: DMI/2623/A - Valor: 425,75
Devedor: L. L. DA SILVA E CIA LTDA
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES ZARED LTDA

Prot: 445461 - Título: DM/59-24/005 - Valor: 210,00
Devedor: LAIRE DEUSELY SILVA MACHADO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 444796 - Título: DMI/000216-131 - Valor: 282,00
Devedor: LAURA MELO DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444105 - Título: DMI/000271-228 - Valor: 328,00
Devedor: LOURDES ANA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444393 - Título: DMI/000021015 - Valor: 2.581,24
Devedor: MARCIO GLAYTON ARAUJO GRANJEIRO
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 445438 - Título: DMI/000612-15 - Valor: 333,00
Devedor: MARCIO JOSE CRUZ CAVALCANTE
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 443962 - Título: DMI/147 470 4 96 - Valor: 282,00
Devedor: MARCOS ANTONIO ABREU LIMA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445439 - Título: DMI/000638-213 - Valor: 282,00
Devedor: MARIA CILENE GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444721 - Título: DM/536/01.2 - Valor: 500,00
Devedor: MARIA DAS G. B. C. BELO ME
Credor: NEW MEDIA LTDA

Prot: 445515 - Título: NP/S/N - Valor: 207,00
Devedor: MARIA DIVA DA SILVA LIMA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 445589 - Título: CH/850022 - Valor: 1.558,51
Devedor: MARIA LUIZA FRANCA DOS REIS
Credor: M DUTRA DE CARVALHO EPP

Prot: 445590 - Título: CH/850032 - Valor: 753,80
Devedor: MARIA LUIZA FRANCA DOS REIS
Credor: M DUTRA DE CARVALHO EPP

Prot: 445513 - Título: NP/S/N - Valor: 1.394,00
Devedor: MARIO VIEIRA DE FARIAS
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 445547 - Título: DM/1647822 - Valor: 380,35
Devedor: MARLON DUARTE DE MELO
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 445548 - Título: DM/1434330 - Valor: 379,17
Devedor: MARLON DUARTE DE MELO
Credor: BANCO COOPERATIVO SICREDI SA

Prot: 445036 - Título: DMI/1 - Valor: 187,70
Devedor: MIRLANE MACEDO DA SILVA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 444999 - Título: DMI/000022044 - Valor: 1.739,33
Devedor: OSTROGILDO DOS SANTOS LEAL
Credor: CONNAN COMPANHIA NACIONAL DE NUTRICAÇÃO ANIMAL

Prot: 445440 - Título: DMI/000671-176 - Valor: 282,00
Devedor: PAMELA REGINA MATOS CARNEIRO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 443445 - Título: DMI/007142/3/3 - Valor: 544,62
Devedor: R. ANDRADE FRANCA - ME
Credor: SERILON BRASIL LTDA

Prot: 445268 - Título: DMI/000694-64 - Valor: 282,00
Devedor: REJANE ALVES MACHADO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445269 - Título: DMI/000693-64 - Valor: 282,00
Devedor: REJANE ALVES MACHADO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445517 - Título: NP/2262 - Valor: 712,00
Devedor: RENATA DE OLIVEIRA BORGES BERNA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 443809 - Título: DMI/2453/2 - Valor: 200,00
Devedor: ROBERSON BORGES SOUZA
Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 444838 - Título: sj/AI 518092/D - Valor: 8.213,74
Devedor: ROBERTO DE OLIVEIRA SANTOS
Credor: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS R

Prot: 445441 - Título: DMI/000245-164 - Valor: 282,00
Devedor: ROCICLEIDE BECKMAN CORREA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 443553 - Título: DMI/350 490 3 96 - Valor: 357,29
Devedor: ROMENIA MAGALHAES BONATES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445394 - Título: DMI/NEGA6VFSRF - Valor: 385,10
Devedor: RONALDY DOUGLAS DE JESUS BARRO
Credor: ACAA EDUCACIONAL CLARETIANA

Prot: 445362 - Título: DMI/447 321 5 96 - Valor: 328,00
Devedor: SANDER JUNIOR B. DE SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445464 - Título: DM/69-24-/005 - Valor: 210,00
Devedor: SERGIO MANSUR NOVAIS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E E

Prot: 444759 - Título: DSI/760/001 - Valor: 179,60
Devedor: SILVIA DIAS GOMES
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 444518 - Título: DSI/671/24-08 - Valor: 210,00
Devedor: SUZANA HONORATO DE SOUSA DIAS
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 445393 - Título: DMI/17598 C - Valor: 339,60
Devedor: VALTERLENE BARROS LIMA ME
Credor: ACRUX CALCADOS LTDA

Prot: 443970 - Título: DMI/369 435 5 96 - Valor: 300,00
Devedor: WELLINGTON RABELO LOPES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445037 - Título: DMI/07-06-2012 - Valor: 222,15
Devedor: WELLINGTON SILVA FERREIRA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 445272 - Título: DMI/000369-192C - Valor: 282,00
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445273 - Título: DMI/000369-192B - Valor: 282,00
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445274 - Título: DMI/000369-192A - Valor: 282,00
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 445275 - Título: DMI/000369-192D - Valor: 282,00
Devedor: WILLIAM DA SILVA VICTORIO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444060 - Título: DMI/392 234 6 96 - Valor: 328,00
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444123 - Título: DMI/234/05 - Valor: 328,00
Devedor: YENE GOMES WANDERLEY
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 444760 - Título: DSI/749/001 - Valor: 179,60
Devedor: YURI KARLO SILVA DE CARVALHO
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 444885 - Título: DMI/NF11B - Valor: 308,31
Devedor: ZAMIR JOSE ASSAD FILHO - ME
Credor: ALL CLEAN COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA ME

Prot: 445445 - Título: DMI/0010707102 - Valor: 936,75
Devedor: ZAMIR JOSE ASSAD FILHO - ME
Credor: LUPORINI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos

documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 06 de agosto de 2012. (115 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) LUIZ GUSTAVO DE SOUZA E ANTUNES e JOSELEIDE PEREIRA DA SILVA

ELE: nascido em Belo Horizonte MG, em 19/07/1981, de profissão engenheiro civil, estado civil solteiro, domiciliado e residente na SCRN 714/715, Bloco f, Entrada 37, Apto 202, Asa Norte, Brasília-DF, filho de JULIO ELIAS ANTUNES e LIEGE FILOMENA DE SOUZA ANTUNES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 26/04/1982, de profissão engenheira civil, estado civil solteira, domiciliada e residente na SCRN 714/715, Bloco f, Entrada 37, Apto 202, Asa Norte, Brasília-DF, filha de JOSE RIBAMAR DA SILVA e HILDA PEREIRA DA SILVA.

2) MARCELO FIRMINO DA SILVA e DANIELA MOURA DOS SANTOS

ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 22/05/1985, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Domingo Maciel Costa, 31, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ FIRMINO DASILVA e TERESINHA PEREIRA DA SILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/07/1987, de profissão palestrante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Domingo Maciel Costa, 31, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de HUMBERTO FERREIRA DOS SANTOS e LINDETE MOURA DOS SANTOS.

3) JOSE DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA JUNIOR e JACKELINY AMAZONAS LOPES DE SOUSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/1986, de profissão recepcionista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maracá, nº 34, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de JOSE DE ANDRADE RIBEIRO VIEIRA e RITA DECASSIA DE OLIVEIRA LIMA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 01/05/1984, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. Alameda dos Bambus, nº 955, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de CIRIO AMAZONAS RIBEIRO SOUSA e NORANEY LOPES DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 06 de agosto de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.